

METODOLOGIA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E PLANILHA DE PREÇOS

Contratação de serviço de locação de veículos para coleta e transporte de resíduos sólidos do Município de Canhotinho/PE – Abril de 2023

Trata-se de composição de custos e estimativa de preços para contratação de veículos (compactadores e caminhões basculantes) para coleta e transporte do lixo do município de Canhotinho/PE.

A metodologia utilizada para dimensionamento da frota necessária para execução dos serviços foi a desenvolvida pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), formalizada através da Ordem de Serviço Nº 001/2010, de 28.04.2010, a qual estabeleceu Orientações Técnicas para Elaboração e Análise de Projetos para Aquisição de Equipamentos e Veículos Coletores para sistema e Resíduos Sólidos Urbanos.

Com base numa estimativa de população a ser atendida (24.773, fonte IBGE), considerando uma estimativa de 70% da população reside em regiões favoráveis ao uso de veículo compactador e 30% em áreas de difícil acesso, onde a natureza do resíduo não permite compactação (áreas rurais), sendo neste caso utilizado o caminhão basculante. Em todos os cálculos, considerou-se uma jornada de trabalho de 8 horas por dia.

Sendo assim, conclui-se que os veículos que melhor se adéquam à execução dos serviços são: 02 (dois) caminhões basculantes com capacidade de 12m³ (doze metros cúbicos) para coleta e transporte de resíduos dos setores 01, 02, 03, 04 e 05; e 02 (dois) Caminhões Coletores Compactadores com capacidade de transporte mínima de 12m³ (doze metros cúbicos) de resíduos cada para os setores 06, 07, 08 e 09.

Os trajetos de coletas, atualmente em execução no município, foram levantados por georreferenciamento, conforme mapas que passam a integrar o presente relato e as distâncias consideradas no cálculo para compor os custos de operação de cada veículo estão demonstrados no quadro a seguir.

Caminhão Basculante				
Veículo	Setor/Roteiro	Km de Coleta	Km diário (trajeto coleta, trajeto destinação e km improdutiva)*	Km mensal
CB 01	Setor 01 - Garagem - Posto de Saúde - Distrito Paquevira - Master Boi - Aterro Sanitário (Quipapá/PE). (Segunda, Quarta e Sexta pela manhã)	30,85	73,85	886,20
	Setor 03 - Garagem - Olho D'água - Vila São José - Aterro Sanitário (Quipapá/PE). (Quarta pela manhã)	39,82	82,82	331,28
	Setor 02 - Garagem - Tupi - Aterro Sanitário (Quipapá/PE). (Terça, Quinta, Sábado pela manhã).	32,14	75,14	901,68



Caminhão Basculante				
Veículo	Setor/Roteiro	Km de Coleta	Km diário (trajeto coleta, trajeto destinação e km improdutiva)*	Km mensal
CB 02	Setor 04 - Secretaria de Meio Ambiente - Presídio - Rua da Rodagem - Canhotinho - Aterro Sanitário (Quipapá/PE). (Segunda a Sábado pela tarde)	18,27	61,27	1.470,48
	Setor 05 - Garagem - Vila Olho D'água - Aterro Sanitário (Quipapá/PE). (Segunda e Sexta pela manhã)	25,01	68,01	544,08
TOTAL		146,09	361,09	4.133,72
Caminhão com Compactador				
Veículo	Setor/Roteiro	Km de Coleta	Km diário (trajeto coleta, trajeto destinação e km improdutiva)*	Km mensal
CC 01	Setor 07 - Garagem - Pontos de lixo - Aterro Sanitário (Quipapá/PE). (Segunda e Sexta pela manhã)	12,06	55,06	440,48
	Setor 08 - Secretaria de Meio Ambiente - Bairros da cidade - Aterro Sanitário (Quipapá/PE). (Segunda a Sábado pela tarde)	17,24	60,24	1.445,76
CC 02	Setor 06 - Garagem - Presídio - Pontos de lixo - Aterro Sanitário (Quipapá/PE). (Quarta pela manhã)	14,51	57,51	230,04
	Setor 09 - Secretaria de Meio Ambiente - Bairros da cidade - Aterro Sanitário (Quipapá/PE). (Segunda a Sábado pela tarde)	16,53	59,53	1.428,72
TOTAL		60,34	232,34	3.545,00
Nota Explicativa (*):				
- CB => Caminhão Basculante (caçamba) / CC - Caminhão Compactador - KM Diário - Somatório da quilometragem de coleta, de destinação e improdutiva. - Trajeto de Destinação: Fim Destinação - Aterro Sanitário (Quipapá/PE) = 18,88 km - Trajeto Improdutivo => Aterro - Garagem = 24,18 km				

A presente estimativa de preço adota métodos que levam em conta todo o período de vigência do contrato a ser firmado (12 meses), devendo a mesma servir como parâmetro objetivo para avaliar se as ofertas dos licitantes são compatíveis com os custos (exequibilidade das propostas ofertadas). Dentro do percentual de lucro utilizado para os cálculos dos custos estimados está previsto investimento (provisão) para que a empresa ou prestador do serviço faça substituição dos veículos que porventura não estejam dentro do padrão de uso.

Composição do BDI/LDI – Para composição do BDI utilizou-se os itens previstos pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, em seu MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO



DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PÚBLICOS Dirigido às Administrações Municipais, especificamente pela Tabela 4.2, fls.12 do citado manual, replicada a seguir:

TABELA 4.2 – Composição Usual do BDI	
Itens	Comentários
Administração central	Correspondem aos gastos da empresa para manter e operar o seu escritório central.
Administração da obra	São despesas referentes à realização de serviços administrativos de apoio no canteiro de obras (secretaria, serviços gerais, almoxarifado, etc.). Pode ser incluída na planilha orçamentária e retida, neste caso, do BDI.
Encargos financeiros	Calculado em função do tempo que o órgão/entidade leva para pagar a fatura após sua emissão.
Lucro líquido	Taxa incidente sobre o total geral dos custos e despesas, excluídas as despesas fiscais.
Riscos e imprevistos	Riscos (incêndio, alagamento, desmoronamento, responsabilidade civil, roubo, etc.).
Tributos	Podem ser mencionados a COFINS, PIS/PASEP, IRPJ, CSLL e ISS. Este último de competência municipal, os demais, federal. Com vistas à desburocratização do sistema de arrecadação, a lei complementar nº 123/06 possibilitou às microempresas e empresas de pequeno porte a arrecadação desses tributos através de documento único (artigo 13º).

Fonte: http://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/publicacoes/manual_orientacoes_tecnicas_obras_servicos_jul_2010.pdf

Os valores das taxas de BDI estão registrados no Anexo III da composição.



João Pessoa/PB, 09 de maio de 2023

CSL Primer Consultoria e Gestão Empresarial Eireli
CNPJ nº 20.881.826/0001-14 - CREA/PB nº 003490300



DIMENSIONAMENTO DA FROTA NECESSÁRIA PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (Caminhão Basculante - Setores 01,02,03, 04 e 05)

Dados de entrada		
Município: Canhotinho/PE		Mês/ano: Abril/2023
P	População total do município (Estimativa do IBGE 2020)	24.773
H	População a ser atendida pela frota (30% do Pop.Estimada)	7.432
L	Extensão total das ruas do município (km)	206,43
L	Extensão total das ruas a serem atendidas pela frota (km)	146,09
D	Distância média em Km do ponto de início da coleta até o local de descarga (km)	43
J	Quantidade diária de horas de serviço de cada veículo (h)	8

1	Cálculo da quantidade diária de resíduo a ser coletado (Qs)	$Qs = \frac{H \times G}{1000}$
H	População Urbana onde existe serviço de coleta de resíduo regular (hab) - 2020	7.432
G	Estimativa da quantidade diária gerada de resíduo por habitante (kg/hab/dia)	1,5
QS = 11,15 Ton		
2	Cálculo da capacidade de carga por viagem (C)	$C = k \times V \times d$
C = 3,00 Ton		
d	Densidade aparente do lixo residencial (ton/m³)	0,25
V	Volume nominal, em m³, do reservatório de carga (implemento do veículo)	12
k	Coefficiente de compactação de resíduo propiciada pelo tipo de caminhão (compactador)	1

3	Cálculo de necessidade da Frota (Nf)	$Nf = (Qs / C \times Nv) \times Ff$
Nf = 1,86		
Nv	Número de viagens realizadas por dia (somatório dos turnos em um dia)	2
Ef	Fator de Frequência diariamente (relação dias da semana e dias de coleta)	1

Com base na população estimada a ser atendida (7.432), considerando a extensão das vias de coleta, conclui-se que o veículo que melhor se adequa à execução dos serviços são: **02 (dois) caminhões basculantes (caçambas)** com capacidade de transporte mínima de **12 m³ (doze metros cúbicos) de resíduo cada**, realizando no máximo duas viagens por dia.



DIMENSIONAMENTO DA FROTA NECESSÁRIA PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (Caminhões Compactadores - Setores 06,07,08 e 09)

Dados de entrada		
Município: Canhotinho/PE		Mês/ano: abril/2023
P	População total do município (Estimativa do IBGE 2020)	24.773
H	População a ser atendida pela frota (70% do Pop.Estimada)	17.341
L	Extensão total das ruas do município (km)	206,43
L	Extensão total das ruas a serem atendidas pela frota (km)	60,34
D	Distância média em Km do ponto de início da coleta até o local de descarga (km)	43
J	Quantidade diária de horas de serviço de cada veículo (h)	8

1	Cálculo da quantidade diária de resíduo a ser coletado (Qs)	$Qs = \frac{H \times G}{1000}$
H	População Urbana onde existe serviço de coleta de resíduo regular (hab) - 2020	17.341
G	Estimativa da quantidade diária gerada de resíduo por habitante (kg/hab/dia)	1,5
QS = 26,01 Ton		
2	Cálculo da capacidade de carga por viagem (C)	$C = k \times V \times d$
C = 9,00 Ton		
d	Densidade aparente do lixo residencial (ton/m³)	0,25
V	Volume nominal, em m³, do reservatório de carga (implemento do veículo)	12
k	Coefficiente de compactação de resíduo propiciada pelo tipo de caminhão (compactador)	3

3	Cálculo de necessidade da Frota (Nf)	$Nf = (Qs / C \times Nv) \times Ff$
Nf = 1,45		
Nv	Número de viagens realizadas por dia (somatório dos turnos em um dia)	2
Ef	Fator de Frequência (relação dias da semana e dias de coleta) (diariamente)	1

Com base na população estimada a ser atendida (17.341), considerando a extensão das vias de coleta, conclui-se que o veículo que melhor se adequa à execução dos serviços são: **02 (dois) Caminhões Coletor Compactador** com capacidade de transporte mínima de **12 m³ (doze metros cúbicos) de resíduo cada**, realizando no máximo duas viagens por dia.



ITEM 01 - Caminhão Basculante

VEÍCULO:	Caminhão Traçado (6x4) basculante 10 m³, ano 2017
KM MENSAL:	2.066
MÊS DE REFERÊNCIA:	abril de 2023

PARÂMETROS UTILIZADOS E COTAÇÕES PARA A COMPOSIÇÃO DO CUSTO FIXO E VARIÁVEL DO VEÍCULO

	Nº	DESCRIÇÃO DOS DADOS	VALORES DE REFERÊNCIA	
COTAÇÕES MENSAIS	1	PREÇO DO VEÍCULO	R\$	216.000,00
	2	PREÇO DO ESTEPE DO VEÍCULO	R\$	2.380,00
	3	PREÇO DO PNEU DO VEÍCULO	R\$	2.380,00
	4	PREÇO DA RECAUCHUTAGEM	R\$	-
	5	PREÇO DO COMBUSTÍVEL	R\$	5,480
	6	PREÇO DO ÓLEO DE CÁRTER (Litro)	R\$	28,00
	7	PREÇO DO ÓLEO DE CÂMBIO (Litro)	R\$	30,00
	8	PREÇO DA LAVAGEM DO VEÍCULO	R\$	150,00
OUTRAS COTAÇÕES	9	DEPVAT DO VEÍCULO	R\$	-
	10	TAXA DE BOMBEIROS E LICENCIAMENTO	R\$	258,74
	11	IPVA (1% do Preço do Veículo)	R\$	2.160,00
	12	SALÁRIO DO MOTORISTA	R\$	2.658,79
	13	SALÁRIO DO MECÂNICO	R\$	-
PARÂMETROS TÉCNICOS	14	QUANTIDADE DE PNEUS DO VEÍCULO	UN	10
	15	VIDA ÚTIL DO VEÍCULO	MESES	120
	16	TAXA DE REPOSIÇÃO DO VEÍCULO	%	20,00
	17	PERIODICIDADE DE LAVAGEM DO VEÍCULO	KM	1.000
	18	PERDA DO PNEU NOVO	%	10,00
	19	VIDA ÚTIL DO PNEU	KM	40.000
	20	QUILOMETRAGEM PERCORRIDA MENSALMENTE	KM	2.066
	21	QUANTIDADE DE VEÍCULOS ATEND. P/ MECÂNICO	UN	1,00
	22	RENDIMENTO DO COMBUSTÍVEL	KM/L	2,65
	23	CAPACIDADE DE ÓLEO DE CÁRTER	LITROS	10,00
	24	CAPACIDADE DE ÓLEO CAIXA DIFERENCIAL	LITROS	9,20
	25	TROCA DO ÓLEO DE CÁRTER	KM	10.000
	26	TROCA DO ÓLEO DIFERENCIAL	KM	50.000
	27	REPOSIÇÃO ATÉ A PRÓXIMA TROCA	LITROS	1,00
	28	TAXA DE REMUNERAÇÃO DE PEÇAS	%	0,00
	29	TAXA DE REMUNERAÇÃO DE CAPITAL (Taxa Selic)	%	13,75
	30	TAXA S/ PEÇAS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS P/ MANUTENÇÃO	%	1,00
	31	COEFICIENTE DA IMPORTÂNCIA SEGURADA (SEGURO Acidente e Furto)	%	2,00
	32	CUSTO DA APÓLICE	R\$	36,50
	33	IOF	%	7,38
	34	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	88,76



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230710084258.pdf>
 assinado por: idUser 85

FORMAÇÃO DOS CUSTOS FIXOS MENSAIS

	PARCELA DO CUSTO FIXO	VALORES MENSAIS	PESO DA
A	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL (VEÍCULO)	R\$ 2.475,00	14,34%
B	SALÁRIO DO MOTORISTA	R\$ 5.018,73	29,08%
C	SALÁRIO DO MECÂNICO	R\$ -	0,00%
D	REPOSIÇÃO DO VEÍCULO	R\$ 1.265,47	7,33%
E	LICENCIAMENTO DO VEÍCULO	R\$ 201,56	1,17%
F	SEGURO DO VEÍCULO	R\$ 389,61	2,26%
TOTAL DOS CUSTOS FIXOS (A+B+C+D+E+F)		R\$ 9.350,37	54,18%

FORMAÇÃO DOS CUSTOS VARIÁVEIS POR QUILOMETRO

	PARCELA DO CUSTO VARIÁVEL	VALORES	PESO DA PARCELA NO CUSTO TOTAL
A	PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ MANUTENÇÃO	R\$ 0,9188	11,00%
B	COMBUSTÍVEL	R\$ 2,0679	24,76%
C	LUBRIFICANTES	R\$ 0,0363	0,43%
D	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO	R\$ 0,1500	1,80%
E	PNEUS DO VEÍCULO	R\$ 0,6545	7,84%
TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (A+B+C+D+E)		R\$ 3,8275	45,82%

CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ 17.258,04	100%
---------------------------	----------------------	-------------

CUSTOS FIXOS MENSAIS - DETALHAMENTO DOS CÁLCULOS

A - REMUNERAÇÃO DO CAPITAL DO VEÍCULO	
-remuneração do capital = ((PV x (TC/100))+(PV x (TP/100))) / 12 meses	
01-preço do veículo	R\$ 216.000,00
28-taxa de remuneração de peças	0,00
29-taxa de remuneração do capital	13,75
TOTAL	R\$ 2.475,00
B - MOTORISTA	
- salário do motorista = S x ((EST/100)+1)+insumo	
12-salário	R\$ 2.658,79
34-encargos sociais trabalhistas %	88,76
35 - insumo motorista (aux. Alimentação)	R\$ -
TOTAL	R\$ 5.018,73
C - OFICINA	
- salário do mecânico = (S / QVM) x ((EST/100)+1)	
13-salário	R\$ -
21-quant. de veic. atend. p/ mecânico	1,00
34-encargos sociais trabalhistas	88,76
TOTAL	R\$ -



D - REPOSIÇÃO DO VEÍCULO

- reposição do veículo = $((PV - (QP \times PP) - PE) \times (1 - TV/100)) / VUV$

01-preço do veículo	R\$	216.000,00
02-preço do estepe	R\$	2.380,00
03-preço do pneu	R\$	2.380,00
14-quantidade de pneus		10
15-vida útil do veículo		120
16-taxa de reposição do veículo		20,00
TOTAL	R\$	1.265,47

E - LICENCIAMENTO DO VEÍCULO

- licenciamento do veículo = $(DEPVAT + IPVA + TL) / 12 \text{ meses}$

09-DPVAT	R\$	-
10-taxa de licenciamento	R\$	258,74
11-IPVA	R\$	2.160,00
TOTAL	R\$	201,56

F - SEGURO DO VEÍCULO (Acidente e Furto)

- seguro do casco do veículo = $((PV \times (CIS/100) \times ((I.O.F./100)+1)) + CA) / 12 \text{ meses}$

01-preço do veículo	R\$	216.000,00
31-coeficiente da import. segurada		2,00
32-custo da apólice	R\$	36,50
33-I.O.F		7,38
TOTAL	R\$	389,61

CUSTOS VARIÁVEIS POR QUILOMETRO - DETALHAMENTO DOS CÁLCULOS**A - PEÇAS, ACESSÓRIOS E MATERIAS PARA MANUTENÇÃO**

-peças, acessórios e materiais = $((PV - (QP \times PP) - PE) \times (TPAM/100)) / KPM$

01-preço do veículo	R\$	216.000,00
02-preço do estepe	R\$	2.380,00
03-preço do pneu	R\$	2.380,00
14-quantidade de pneus do veículo		10
20-km percorrida mensalmente		2.066
30-taxa s/ peças, acess. e mat. p/ manut.		1,00
TOTAL	R\$	0,9188

B - COMBUSTÍVEL

-combustível = P_{Comb} / R_{Comb}

06-preço do combustível por litro	R\$	5,480
23-rendimento do combustível		2,65
TOTAL	R\$	2,0679

C - LUBRIFICANTES

-lubrificantes = $((P_{Cr} \times (C_{Cr} + RPT)) / TCr) + ((P_{Ca} \times CD) / TD)$

07-preço do óleo de cárter	R\$	28,00
08-preço do óleo de câmbio diferenc.	R\$	30,00
24-capacidade de óleo de cárter		10,00
25-capacidade do óleo do diferencial		9,20
26-troca do óleo de cárter		10.000
27-troca de óleo do diferencial		50.000
28-reposição até a próxima troca		1,00
TOTAL	R\$	0,0363



D - LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO**- lavagem e lubrificação = PL / PrLV**

09-preço da lavagem	R\$	150,00
18-periodicidade de lavagem do veíc.		1.000
TOTAL	R\$	0,1500

E - PNEUS DO VEÍCULO**-pneus do veículo = (((PP x QPV) x ((PdPN/100)+1)) + (PRc x QPV)) / VUP**

03-preço do pneu	R\$	2.380,00
04-preço da recauchutagem	R\$	-
14-quantidade de pneus do veículo		10
15-perda do pneu novo		10,00
20-vida útil do pneu		40.000
TOTAL	R\$	0,6545

ESTIMATIVA DE PREÇO DOS SERVIÇOS

<i>Parâmetros para Preço</i>	<i>Mensal</i>	<i>Anual</i>
a) CUSTO TOTAL	R\$ 17.258,04	R\$ 207.096,43
b) Margem de Lucro Máxima	21,76%	
c) Preço Estimado Total = a x (1+b)	R\$ 21.012,92	R\$ 252.155,01
d) Preço estimado do km = c / KmTotal	R\$ 10,17	

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1- TAXA S/ PEÇAS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS P/ MANUTENÇÃO - Corresponde à previsão de despesas mensais com peças, acessórios e material de manutenção do veículo, num percentual de 1% do valor do veículos sem pneus e estepes.. Uma vez apurada, essas despesas, devem ser divididas pela quilometragem mensal percorrida, para se obter o valor por quilômetro.
- 2- PREÇO DO VEÍCULO - Extraído da Tabela Fipe, a qual expressa preços médios de veículos no mercado nacional, ou mesmo, extraído de sítios da web de revenda de veículos (webmotors, mecardolive e outros).
- 3- A presente estimativa adota métodos que levam em conta todo o período de vigência do contrato a ser firmado (12 meses), devendo a mesma servir como parâmetro objetivo para avaliar se as ofertas dos licitantes são compatíveis com os custos (exequibilidade das propostas ofertadas). Dentro do percentual de lucro utilizado para os cálculos dos custos estimados está previsto investimento (provisão) para que a empresa ou prestador do serviço faça substituição dos veículos que porventura não estejam dentro do padrão previsto pelo Departamento de Trânsito do Estado de Pernambuco.
- 4- CAPACIDADES DOS ÓLEOS DE CARTER E DO DIFERENCIAL extraídas das fichas técnicas elaboradas pelo fabricante do veículo.
- 5- Método de elaboração dos custos e preços constante no "Manual Tarifário do TRC" e "Estudo de Reponderação do INCT", publicados pela Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística (NTC&Logística) e pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIEPE).
- 6- Quilometragem mensal estimada de 2.066Km (dois veículos para km estimada mensal de 4.133).
- 7- Remuneração e encargos do salário do motorista conforme Convenção Coletiva de Trabalho registra no MTE sob nº PE00108/2023.

ITEM 02 - Caminhão Compactador

VEÍCULO:	Caminhão Compactador 12 m³, ano 2017
KM MENSAL:	1.772
MÊS DE REFERÊNCIA:	abril de 2023

PARÂMETROS UTILIZADOS E COTAÇÕES PARA A COMPOSIÇÃO DO CUSTO FIXO E VARIÁVEL DO VEÍCULO

	Nº	DESCRIÇÃO DOS DADOS	VALORES DE REFERÊNCIA	
COTAÇÕES MENSAIS	1	PREÇO DO VEÍCULO	R\$	299.990,00
	2	PREÇO DO ESTEPE DO VEÍCULO	R\$	2.380,00
	3	PREÇO DO PNEU DO VEÍCULO	R\$	2.380,00
	4	PREÇO DA RECAUCHUTAGEM	R\$	-
	5	PREÇO DO COMBUSTÍVEL	R\$	5,480
	6	PREÇO DO ÓLEO DE CÁRTER (Litro)	R\$	28,00
	7	PREÇO DO ÓLEO DE CÂMBIO (Litro)	R\$	30,00
	8	PREÇO DA LAVAGEM DO VEÍCULO (higienização do veículo)	R\$	300,00
OUTRAS COTAÇÕES	9	DEPVAT DO VEÍCULO	R\$	-
	10	TAXA DE BOMBEIROS E LICENCIAMENTO	R\$	258,74
	11	IPVA (1% do Preço do Veículo)	R\$	2.999,90
	12	SALÁRIO DO MOTORISTA	R\$	2.658,79
	13	SALÁRIO DO MECÂNICO	R\$	-
PARÂMETROS TÉCNICOS	14	QUANTIDADE DE PNEUS DO VEÍCULO	UN	10
	15	VIDA ÚTIL DO VEÍCULO	MESES	120
	16	TAXA DE REPOSIÇÃO DO VEÍCULO	%	20,00
	17	PERIODICIDADE DE LAVAGEM DO VEÍCULO	KM	1.000
	18	PERDA DO PNEU NOVO	%	6,00
	19	VIDA ÚTIL DO PNEU	KM	40.000
	20	QUILOMETRAGEM PERCORRIDA MENSALMENTE	KM	1.772
	21	QUANTIDADE DE VEÍCULOS ATEND. P/ MECÂNICO	UN	1,00
	22	RENDIMENTO DO COMBUSTÍVEL	KM/L	2,50
	23	CAPACIDADE DE ÓLEO DE CÁRTER	LITROS	10,00
	24	CAPACIDADE DE ÓLEO CAIXA DIFERENCIAL	LITROS	9,20
	25	TROCA DO ÓLEO DE CÁRTER	KM	10.000
	26	TROCA DO ÓLEO DIFERENCIAL	KM	50.000
	27	REPOSIÇÃO ATÉ A PRÓXIMA TROCA	LITROS	1,00
	28	TAXA DE REMUNERAÇÃO DE PEÇAS	%	0,00
	29	TAXA DE REMUNERAÇÃO DE CAPITAL (Taxa Selic)	%	13,75
	30	TAXA S/ PEÇAS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS P/ MANUTENÇÃO	%	1,00
	31	COEFICIENTE DA IMPORTÂNCIA SEGURADA (SEGURO Acidente e Furto)	%	2,00
	32	CUSTO DA APÓLICE	R\$	36,50
	33	IOF	%	7,38
	34	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	88,76



FORMAÇÃO DOS CUSTOS FIXOS MENSAIS

	PARCELA DO CUSTO FIXO	VALORES MENSAIS	PESO DA
A	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL (VEÍCULO)	R\$ 3.437,39	17,69%
B	SALÁRIO DO MOTORISTA	R\$ 5.018,73	25,83%
C	SALÁRIO DO MECÂNICO	R\$ -	0,00%
D	REPOSIÇÃO DO VEÍCULO	R\$ 1.825,40	9,40%
E	LICENCIAMENTO DO VEÍCULO	R\$ 271,55	1,40%
F	SEGURO DO VEÍCULO	R\$ 539,92	2,78%
TOTAL DOS CUSTOS FIXOS (A+B+C+D+E+F)		R\$ 11.092,99	57,10%

FORMAÇÃO DOS CUSTOS VARIÁVEIS POR QUILOMETRO

	PARCELA DO CUSTO VARIÁVEL	VALORES	PESO DA PARCELA NO CUSTO TOTAL
A	PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ MANUTENÇÃO	R\$ 1,5452	14,09%
B	COMBUSTÍVEL	R\$ 2,1920	19,99%
C	LUBRIFICANTES	R\$ 0,0363	0,33%
D	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO	R\$ 0,3000	2,74%
E	PNEUS DO VEÍCULO	R\$ 0,6307	5,75%
TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (A+B+C+D+E)		R\$ 4,7042	42,90%

CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ 19.428,88	100%
---------------------------	----------------------	-------------

CUSTOS FIXOS MENSAIS - DETALHAMENTO DOS CÁLCULOS

A - REMUNERAÇÃO DO CAPITAL DO VEÍCULO	
-remuneração do capital = ((PV x (TC/100))+(PV x (TP/100))) / 12 meses	
01-preço do veículo	R\$ 299.990,00
28-taxa de remuneração de peças	0,00
29-taxa de remuneração do capital	13,75
TOTAL	R\$ 3.437,39
B - MOTORISTA	
- salário do motorista = S x ((EST/100)+1)+insumo	
12-salário	R\$ 2.658,79
34-encargos sociais trabalhistas %	88,76
35 - insumo motorista (aux. Alimentação)	R\$ -
TOTAL	R\$ 5.018,73
C - OFICINA	
- salário do mecânico = (S / QVM) x ((EST/100)+1)	
13-salário	R\$ -
21-quant. de veic. atend. p/ mecânico	1,00
34-encargos sociais trabalhistas	88,76
TOTAL	R\$ -



D - REPOSIÇÃO DO VEÍCULO

- reposição do veículo = $((PV - (QP \times PP) - PE) \times (1 - TV/100)) / VUV$

01-preço do veículo	R\$	299.990,00
02-preço do estepe	R\$	2.380,00
03-preço do pneu	R\$	2.380,00
14-quantidade de pneus		10
15-vida útil do veículo		120
16-taxa de reposição do veículo		20,00
TOTAL	R\$	1.825,40

E - LICENCIAMENTO DO VEÍCULO

- licenciamento do veículo = $(DEPVAT + IPVA + TL) / 12$ meses

09-DPVAT	R\$	-
10-taxa de licenciamento	R\$	258,74
11-IPVA	R\$	2.999,90
TOTAL	R\$	271,55

F - SEGURO DO VEÍCULO (Acidente e Furto)

- seguro do casco do veículo = $((PV \times (CIS/100) \times ((I.O.F./100)+1)) + CA) / 12$ meses

01-preço do veículo	R\$	299.990,00
31-coeficiente da import. segurada		2,00
32-custo da apólice	R\$	36,50
33-I.O.F		7,38
TOTAL	R\$	539,92

CUSTOS VARIÁVEIS POR QUILOMETRO - DETALHAMENTO DOS CÁLCULOS**A - PEÇAS, ACESSÓRIOS E MATERIAS PARA MANUTENÇÃO**

-peças, acessórios e materiais = $((PV - (QP \times PP) - PE) \times (TPAM/100)) / KPM$

01-preço do veículo	R\$	299.990,00
02-preço do estepe	R\$	2.380,00
03-preço do pneu	R\$	2.380,00
14-quantidade de pneus do veículo		10
20-km percorrida mensalmente		1.772
30-taxa s/ peças, acess. e mat. p/ manut.		1,00
TOTAL	R\$	1,5452

B - COMBUSTÍVEL

-combustível = $PComb / RComb$

06-preço do combustível por litro	R\$	5,480
23-rendimento do combustível		2,50
TOTAL	R\$	2,1920

C - LUBRIFICANTES

-lubrificantes = $((PCr \times (CCr + RPT)) / TCr) + ((PCa \times CD) / TD)$

07-preço do óleo de cárter	R\$	28,00
08-preço do óleo de câmbio diferenc.	R\$	30,00
24-capacidade de óleo de cárter		10,00
25-capacidade do óleo do diferencial		9,20
26-troca do óleo de cárter		10.000
27-troca de óleo do diferencial		50.000
28-reposição até a próxima troca		1,00
TOTAL	R\$	0,0363



D - LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO**- lavagem e lubrificação = PL / PrLV**

09-preço da lavagem	R\$	300,00
18-periodicidade de lavagem do veíc.		1.000
TOTAL	R\$	0,3000

E - PNEUS DO VEÍCULO**-pneus do veículo = (((PP x QPV) x ((PdPN/100)+1)) + (PRc x QPV)) / VUP**

03-preço do pneu	R\$	2.380,00
04-preço da recauchutagem	R\$	-
14-quantidade de pneus do veículo		10
15-perda do pneu novo		6,00
20-vida útil do pneu		40.000
TOTAL	R\$	0,6307

ESTIMATIVA DE PREÇO DOS SERVIÇOS

<i>Parâmetros para Preço</i>	<i>Mensal</i>	<i>Anual</i>
a) CUSTO TOTAL	R\$ 19.428,88	R\$ 233.146,54
b) Margem de Lucro Máxima	21,76%	
c) Preço Estimado Total = a x (1+b)	R\$ 23.656,08	R\$ 283.872,90
d) Preço estimado do km = c / KmTotal	R\$ 13,35	

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1- TAXA S/ PEÇAS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS P/ MANUTENÇÃO - Corresponde à previsão de despesas mensais com peças, acessórios e material de manutenção do veículo, num percentual de 1% do valor do veículos sem pneus e estepes.. Uma vez apurada, essas despesas, devem ser divididas pela quilometragem mensal percorrida, para se obter o valor por quilômetro.
- 2- PREÇO DO VEÍCULO - Extraído da Tabela Fipe, a qual expressa preços médios de veículos no mercado nacional, ou mesmo, extraído de sítios da web de revenda de veículos (webmotors, mecardolive e outros).
- 3- A presente estimativa adota métodos que levam em conta todo o período de vigência do contrato a ser firmado (12 meses), devendo a mesma servir como parâmetro objetivo para avaliar se as ofertas dos licitantes são compatíveis com os custos (exequibilidade das propostas ofertadas). Dentro do percentual de lucro utilizado para os cálculos dos custos estimados está previsto investimento (provisão) para que a empresa ou prestador do serviço faça substituição dos veículos que porventura não estejam dentro do padrão previsto pelo Departamento de Trânsito do Estado de Pernambuco.
- 4- CAPACIDADES DOS ÓLEOS DE CARTER E DO DIFERENCIAL extraídas das fichas técnicas elaboradas pelo fabricante do veículo.
- 5- Método de elaboração dos custos e preços constante no "Manual Tarifário do TRC" e "Estudo de Reponderação do INCT", publicados pela Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística (NTC&Logística) e pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIEPE).
- 6- Quilometragem mensal estimada de 1.772Km (dois veículos para km estimada mensal de 3.545).
- 7- Remuneração e encargos do salário do motorista conforme Convenção Coletiva de Trabalho registra no MTE sob nº PE00108/2023.





CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO/PE - Maio de 2023

Item	Especificação	Unid.	Quant. Estimadas Mensal (A)	Valor estimado por Km ou Hora - R\$ (B)	Valor da Diária (R\$)	Vlr. Mensal estimado (C = A x B)	Quant. de Veículos (D)	Vlr. Total Anual estimado (D = C x D x 12 meses)	Unid. Administrativa
01	Serviço de coleta, transporte e destinação em caminhão com implemento caçamba metálica capacidade mínima de 12 m³ (basculante), ano de fabricação igual ou superior a 2017, com motorista, com combustivel, com manutenção por conta da contratada. Para transporte de resíduos sólidos do município destinação ao Aterro de Quipapá/PE.	Km	2.066	10,17	R\$ 700,37	R\$ 21.011,22	2	R\$ 504.269,28	Secretaria de limpeza urbana
02	Serviço de coleta, transporte e destinação em caminhão com implemento coletor compactador metálico , capacidade mínima de 12m³, ano de fabricação igual ou superior a 2017, com motorista, com combustivel, com manutenção por conta da contratada. Para transporte de resíduos sólidos do município destinação ao Aterro de Quipapá/PE.	Km	1.772	13,35	R\$ 788,54	R\$ 23.656,20	2	R\$ 567.748,80	
TOTAL						R\$ 44.667,42	4	R\$ 1.072.018,08	

Canhotinho/PE, 08 de maio de 2023

CSL Primer Consultoria e Gestão Empresarial Eireli
CNPJ nº 20.881.826/0001-14 - CREA/PB nº 003490300



ANEXO II

Salário Motorista Convenção Coletiva de Trabalho - ano 2022/23 - R\$ 2.658,79
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO A	ALIQUOTA	Canhotinho / PE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A.01 INSS	20,000%	R\$ 531,76	Decreto 3.265/99
A.02 FGTS	8,000%	R\$ 212,70	Lei Complementar 110/01
A.03 SEST (se não optante simples)	1,500%	R\$ 39,88	Decreto 61.836/67
A.04 SENAT (se não optante simples)	1,000%	R\$ 26,59	-
A.05 INCRA (se não optante simples)	0,200%	R\$ 5,32	Decreto 61.843/67
A.06 SEBRAE (se não optante simples)	0,600%	R\$ 15,95	Decreto 99.570/90
A.07 Salário Educação	2,500%	R\$ 66,47	Lei 9.424/96, Lei .706/93, Lei 8.154/90 e Decreto-Lei nº 146/70
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3,000%	R\$ 79,76	Decreto 356/91
TOTAL - GRUPO A	36,800%	R\$ 978,43	
GRUPO B Custos de Reposição	ALIQUOTA	Canhotinho / PE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
B.01 1/3 de Férias Constitucionais	2,580%	R\$ 68,60	CF/88
B.05 Auxílio Paternidade	0,040%	R\$ 1,06	CF/88
B.03 Auxílio Funeral	0,010%	R\$ 0,27	CLT
B.04 Licença Casamento	0,020%	R\$ 0,53	CLT
B.05 Aviso Prévio Trabalhado	0,110%	R\$ 2,92	CF/88
B.06 Adicional Noturno	2,240%	R\$ 59,56	CLT
B.07 Reposição de Férias Não Gozadas (Faltas e Ausdências)	4,310%	R\$ 114,59	CLT
TOTAL - GRUPO B	9,310%	R\$ 247,53	
GRUPO C - Verbas Indenizatórias Vinculadas ao Contrato	ALIQUOTA	Canhotinho / PE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
C.01 13º Salário (gratificação natalina)	9,350%	R\$ 248,60	CF/1988
C.02 Indenização FGTS	4,830%	R\$ 128,42	CLT + Lei Comp. 110/01
C.03 Aviso Prévio Trabalhado	3,600%	R\$ 95,72	CF/1988
C.04 Complemento Aviso Prévio Trabalhado	0,840%	R\$ 22,33	Art. 9º Lei 7238/84
C.05 Indenização Compensatória	4,030%	R\$ 107,15	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp. Trans.CF/88
C.06 Insalubridade	20,000%	R\$ 531,76	
TOTAL - GRUPO C	42,650%	R\$ 1.133,97	
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (A + B + C)	88,760%	R\$ 2.359,94	

ANEXO III - COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS) e MARGEM DE LUCRO

BDI	
Devem ser informadas as parcelas que constituem o BDI, com seus respectivos percentuais.	
DESCRIÇÃO	Taxa
Taxa a título de BDI	21,76%
Parcelas	Taxa (%)
Despesas Indiretas - DI	4,29%
Administração Central	0,49%
Administração Local	1,90%
Custos Financeiros	0,90%
Riscos e imprevistos	0,60%
Seguros e Garantias Contratuais	0,40%
Margem de Lucro - ML	6,65%
Taxas e Tributos - TT	8,65%
ICMS	0,00%
ISS*	5,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
Total	21,76%

* Lei Municipal nº 1488/2007

Fórmula BDI = $\{[(1 + DI) \times (1 + ML) / (1 - TT)] - 1\} \times 100$



ANEXOS – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS – Canhotinho/PE – Abril de 2023



- **Preços dos veículos;**
- **Preços dos combustíveis;**
- **Preço dos pneus;**
- **Convenção coletiva motorista.**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230710084258.pdf>
assinado por: idUser 85



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	ARARIPINA	OLEO DIESEL S10	7	R\$/l	5,68
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	ARCOVERDE	OLEO DIESEL S10	7	R\$/l	5,41
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	BELO JARDIM	OLEO DIESEL S10	5	R\$/l	5,33
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO	OLEO DIESEL S10	4	R\$/l	5,44
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	CARUARU	OLEO DIESEL S10	17	R\$/l	5,35
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	GARANHUNS	OLEO DIESEL S10	8	R\$/l	5,32
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	GOIANA	OLEO DIESEL S10	1	R\$/l	5,79
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	IGARASSU	OLEO DIESEL S10	7	R\$/l	5,37
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	JABOATAO DOS GUARARAPES	OLEO DIESEL S10	1	R\$/l	5,29
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	OLINDA	OLEO DIESEL S10	6	R\$/l	5,66
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	PAULISTA	OLEO DIESEL S10	10	R\$/l	5,37
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	PETROLINA	OLEO DIESEL S10	5	R\$/l	5,68
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	RECIFE	OLEO DIESEL S10	23	R\$/l	5,68
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	SALGUEIRO	OLEO DIESEL S10	1	R\$/l	5,29
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	OLEO DIESEL S10	4	R\$/l	5,63
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	SERRA TALHADA	OLEO DIESEL S10	8	R\$/l	5,57
09/04/2023	15/04/2023	PERNAMBUCO	VITORIA DE SANTO ANTAO	OLEO DIESEL S10	7	R\$/l	5,34
Média do Estado							5,48



Crie 4 Projetos em Python

Abrir

+ Desapegar

Buscar



R\$ 216.000

Mercedes Atego 2426 Caçamba

Publicado em 06/05 às 12:02



Descrição

Falar c/ Paulo 32-99923-2389

Mercedes Atego 2426 Caçamba 6x2

- * Modelo Atego 2426 Caçamba 6x2
- * Ano 2017
- * km 141.000
- * Doc 2021 ok

Venda à vista ou Transfiro Dívida Urgente .

À VISTA - R\$ 216.000 Quitado ou repasso a dívida com.

ENTRADA R\$ 25.000 e comprador assume Parcelas.

PARCELAS - R\$ 1.490 Parcelas fixas.

Falar c/ Paulo 32-99923-2389

Chat



+ Desapegar

Buscar



R\$ 299.990



Vw 17230 Compactador Worker 2017

Publicado em 23/04 às 14:53



Descrição

*VW 17.230 WORKER

*ANO 2017

*ACOPLADO COM UM COMPACTADOR PLANALTO

*CHAPADO DE PNEUS

*COM 146.000 KM

CUIDADO COM OS GOLPES. A SID CAMINHÕES É A ÚNICA RESPONSÁVEL POR ESSE VEÍCULO

PARA MAIS INFORMACOES, FAVOR ENTRAR EM CONTATO

(031)3361-2833 - FIXO

(031)9.9954-5616 - SIDNEI WHATSAPP

(031)9.7594-6955 -JENIFFER WHATSAPP

(031)9.8943-7127 - VICTOR WHATSAPP

SID CAMINHOS, AS MELHORES MARCAS ESTAO AQUI E OS MELHORES PREÇOS TAMBEM!

Detalhes

Categoria	Caminhões	Ano	2017	Quilometragem	146000	Combustível	Diesel
-----------	-----------	-----	------	---------------	--------	-------------	--------

Localização

CEP	32260530	Município	Contagem	Bairro	Inconfidentes
-----	----------	-----------	----------	--------	---------------

Anúncios relacionados



Chat

Sid Caminhos (anunciante)



ORÇAMENTO

Cliente

Nome **CSL Primer Engenharia e Gestão Empresarial**
Endereço
Cidade
OBS:

Data **08/05/2021**
Núm. Pedido
ATT: **Sr Levi**

QUANT.	Descrição	Preço unitário	TOTAL
	PNEU 175/70R14 84T P1CINT	440,00	-
	PNEU 215/75R17.5 126/124L F.DRII	1.060,00	-
	PNEU 275/80R22.5 TL 149/146M FR88	2.380,00	-
	PNEU 235/75R15 110T S-ATRSTREET	875,00	-
			-
			-

Condições Gerais:

Prazo Pagamento: 30/60/90/120 DIAS

Entrega:

Validade proposta:

Vendedora: Andréa Araújo

Fones: 81.3518-5921 / 99737-9554

TOTAL

DAFONTE RENOVADORA DE PNEUS LTDA, Rod. BR 101 SUL KM 91,5
MURIBECA - JABOATÃO - PE, CEP: 54350-000 FONE: 3518-5900 CNPJ:
03.876.012.0001-72 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 18158003092701.



A

CSL PRIMER ENGENHARIA

ATT.

Cotação de pneu

item	marca	modelo	preço
175/70 r 14	DUNLOP	R1	R\$ 390,00
185/80 R 14	NÃO DISPOMOS		
205/70 R 15	DUNLOP	AT3M	R\$ 578,90
215/75 R 17,5	XBRI	ROBUST	R\$ 880,00
275/80 R 22,5	DUNLOP	SP835	R\$ 2.435,70
235/ 75 R 17,5	NÃO DISPOMOS TRAÇÃO		



Condições de pagamento – Á vista

Entrega 2 dias após envio do pedido

Obs – PARA COMPRA A PRAZO - LIBERADO APÓS DOCUMENTOS ENVIADOS PARA O CADASTRO, E APROVAÇÃO EM 48 HORAS, E CONSULTAR PREÇOS, E ESTOQUE.

Contato – Adilson Barreto

Fone – 83 991830380

Pneubras comercio de Pneus Ltda.



29/04/2021

CSL Primer Engenharia e Gestão Empresarial
20.881.826/0001-14

G Albuquerque, por meio desta, submete a V. Sr^a. Ofertas para fornecimento de produtos e/ou serviços de acordo com o escopo e condições que seguem abaixo:

QTDE	PRODUTO	TOTAL
	Pneu 175/70R14 Continental PowerContact	R\$ 399,00
	Pneu 185R14 VanLife (Kombi)	R\$ 458,00
	Pneu 205/70R15 VanLife (Carga)	R\$ 613,00
	Pneu 215/75R17.5 Pirelli MC:01(Direção / Tração moderada)	R\$ 1.301,00
	Pneu 275/80R22.5 Pirelli TR88 (Exclusivamente tração)	R\$ 2.596,00
	Pneu 235/75R15 Firestone Destination	R\$ 685,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230710084258.pdf
assinado por: idUser 85

Consultor (a): Jéssyka Lira
Validade do orçamento: 02 dias
Entrega: Imediata

CNPJ: 12.070.618/0004-50

Av. Marechal Masc. de Moraes, 2785
Imbiribeira – CEP 51.150-003 – Recife – PE
Fone: (81) 4042-2020

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000108/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007252/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.100743/2023-06
DATA DO PROTOCOLO: 15/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARTUR FERNANDES ALVES DE LIMA;

E

SIND EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.163.511/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGOSTINHO ROCHA GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados em empresas de asseio, conservação, locação, mão de obra terceirizada e limpeza urbana, com abrangência territorial em Abreu e Lima/PE, Agrestina/PE, Água Preta/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Belo Jardim/PE, Bezerras/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Camaragibe/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carpina/PE, Caruaru/PE, Casinhas/PE, Catende/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Custódia/PE, Escada/PE, Feira Nova/PE, Fernando de Noronha/PE, Ferreiros/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Goiana/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa de Itaenga/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Maraiá/PE, Nazaré da Mata/PE, Olinda/PE, Orobó/PE, Palmares/PE, Palmeirina/PE, Panoas/PE, Paratama/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Recife/PE, Riacho das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São Lourenço da Mata/PE, São Vicente Férrer/PE, Sirinhaém/PE, Surubim/PE, Tacaimbó/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Tracunhaém/PE, Tupanatinga/PE, Venturosa/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Convencionam as partes que a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, o Piso da Categoria enquadrada na representação patronal, será de R\$ 1.328,30 (um mil trezentos e vinte e oito reais e trinta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Farão jus ao piso determinado no *caput* todos os empregados que exercem funções decorrentes de contratos de terceirização de serviços, cujas funções guardem similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego e que se enquadrem nas atividades fins, idênticas, correlatas, similares e conexas desenvolvidas pelas empresas da representação da categoria econômica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso salarial diferenciado para os empregados que exercem as funções de Porteiro, Auxiliar de Portaria, Recepcionista e Merendeira, a partir de 1º de janeiro de 2023, será de R\$ 1.424,79 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica certo e acordado que independente da nomenclatura que seja adotada, como por exemplo, as de: auxiliar de portaria, recepcionista, atendente, bilheteiro ou qualquer outra que seja dada, desde que o empregado exerça suas funções em portaria que objetive o controle de circulação de pessoas e/ou materiais, as empresas se obrigam a pagar o piso salarial dos porteiros. Não tendo a responsabilidade sobre a segurança e/ou vigilância do local, quando o mesmo estiver fechado.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica certo e acordado que as funções do Porteiro/Vigia, além das descritas no parágrafo terceiro, consiste também em observar atentamente a área do posto de serviço, não confundido, contudo, com as atividades exercidas pelos vigilantes, que são definidas pelo Art. 15, da Lei 7.102/83.

PARÁGRAFO QUINTO: Independente da nomenclatura utilizada integram a representação obreira, todas as funções existentes nas empresas enquadradas na representação patronal, desde que não sejam consideradas como categoria diferenciada e o sindicato patronal tenha estabelecido norma coletiva própria.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DE MOTORISTA EM CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

O piso salarial diferenciado para os empregados que exercem a função de **Motorista**, lotados em contratos de serviços decorrentes de terceirização de serviços quer seja público ou privado, nos municípios de Agrestina, Águas Belas, Alagoinha, Altinho, Angelim, Arcoverde, Barra De Guabiraba, Belo Jardim, Bezerras, Bom Conselho, Bom Jardim, Bonito, Brejão, Brejo Da Madre De Deus, Buíque, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Camocim De São Félix, Canhotinho, Capoeiras, Caruaru, Casinhas, Chã Grande, Correntes, Cumaru, Cupira, Custódia, Feira Nova, Fernando De Noronha, Frei Miguelinho, Garanhuns, Glória Do Goitá, Gravatá, Iati, Ibirajuba, Itaíba, Jataúba, João Alfredo, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa Do Ouro, Lajedo, Limoeiro, Machados, Nazaré Da Mata, Orobó, Palmeirina, Panelas, Paranatama, Passira, Pedra, Pesqueira, Poção, Quipapá, Riacho Das Almas, Sairé, Salgadinho, Saloá, Sanharó, Santa Cruz Do Capibaribe, Santa Maria Do Cambucá, São Bento Do Una, São Caitano, São João, São Joaquim Do Monte, São Vicente Ferrer, Surubim, Tacaimbó, Taquaritinga Do Norte, Terezinha, Toritama, Tupanatinga, Venturosa, Vertente Do Lério, Vertentes, não se aplicando pois, aos motoristas lotados diretamente na empresa, será de R\$ 2.658, 79 (dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES SALARIAIS

Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebem os pisos da categoria profissional, um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, no percentual de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento), respeitando-se, contudo, as regras de reajuste estabelecida nesta norma e a tabela de salários das funções integrantes do Anexo II, sendo certo que a referida tabela do Anexo II aplica-se exclusivamente aos empregados lotados em contratos de prestação de serviços públicos e privados, por conseguinte não se aplicando aos empregados lotados internamente na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebe salários superiores ao piso da categoria, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), reajuste no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), aplicado sobre o salário praticado no mês de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam autorizadas as empresas que concederam antecipações salariais, descontarem os percentuais respectivamente concedidos no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial e Acordos adotados no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados que percebem salários superiores a 4.000,10 (quatro mil reais de dez centavos) e suas funções não consta da tabela de salários anexa, terão os valores reajustados por negociação direta entre eles e os respectivos empregadores, não se aplicando automaticamente, por conseguinte, os percentuais de reajustes acima concedidos.

PARÁGRAFO SEXTO— Todos os aumentos, legais ou espontâneos, bem como os adiantamentos ou abono concedidos pelas empresas a partir de 1º de janeiro de 2022, serão deduzidos dos reajustes salariais previstos nesta cláusula, ressalvadas, entretanto, as exceções decorrentes do término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados que exercem atividades conexas que tenham similitude com as exercidas pela empresa independente de nomenclatura, na forma estabelecida no art. 570 e seguintes da CLT, notadamente os que exercem funções administrativas, manutenção, manobrista e os que percebem salários superiores a R\$



1.328,30 (um mil trezentos e vinte e oito reais e trinta centavos), terão seus salários também reajustados em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), sendo certo, contudo, que as funções relacionadas no Anexo II, cujos os salários foram estabelecidos na presente norma, já estão devidamente atualizados, sendo certo que a referida tabela do Anexo II aplica-se exclusivamente aos empregados lotados em contratos de prestação de serviços públicos e privados, como estabelecido no *caput*.

PARÁGRAFO OITAVO – O Sindicato dos trabalhadores se obriga a denunciar aos órgãos fiscalizadores, sempre que a empresa não cumpra com o pagamento dos salários, devidamente corrigidos, nos prazos legalmente estabelecidos para este fim, como também os encargos sociais

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados, podendo tal fornecimento ocorrer de forma eletrônica, através de site, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação virtual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam autorizadas as empresas a procederem descontos de falta ao serviço e/ou os pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento das diferenças relativas ao mês de janeiro de 2023 e decorrentes do reajuste aplicado no salário e demais obrigações financeiras estabelecidas nesta norma, serão pagas quando do efetivo pagamento dos salários do mês de março.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS

As empresas que efetuam pagamento de verbas salariais por meio de depósito bancário, ficam isentas de colher a assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente a discriminação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de pagamento de férias com 13º salário é obrigatória a assinatura do empregado no recibo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230710084258.pdf
assinado por: idUser 85

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação em vigor, desde que apurada as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/MAQUEIRO

Considerando as peculiaridades do exercício da função de Maqueiro nos hospitais da rede pública e privada, fica estabelecido que o percentual devido a título de insalubridade a esses profissionais será de 40% (quarenta por cento), percentual esse que será devido ao trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de não cumprimento da obrigação prevista no *caput* pelo contratante dos serviços, as respectivas representações se obrigam a fazer gestões perante os órgãos/entidades licitantes e contratantes no sentido de atenderem a este dispositivo, inclusive impugnando os atos convocatórios que, porventura, não contemplem essa previsão, bem como tomando todas as medidas necessárias à preservação do respectivo direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa se obriga a comunicar aos sindicatos convenientes a situação descrita no parágrafo primeiro, bem como que oficiou ao contratante as obrigações descritas no presente, os quais promoverão as medidas necessárias objetivando o cumprimento da obrigação descrita no *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO— A empresa poderá reduzir o percentual do indicado no *caput*, sempre que o empregado deixe de exercer essa função, sem que isso seja considerado redução de direito, tendo em vista o Princípio da Preservação do Emprego, bem como em razão de que o adicional será apenas enquanto o trabalhador esteja sujeito as condições insalubres.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA - DIÁRIA DE VIAGEM

O motorista fará jus a uma diária de R\$ 89,71 (oitenta e nove reais e setenta e um centavos), sempre que em viagens tiver que pernoitar em cidade diferente do seu domicílio. Nos casos de viagens que o obrigue a permanecer mais de 12 (doze) ou 08 (oito) horas fora do seu domicílio, receberá a importância correspondente de 2/3 e 1/3, respectivamente, do valor da diária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A diária paga pela empresa terá natureza indenizatória e será liberada quando do pagamento do mês subsequente ao da viagem.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO



As empresas se obrigam a fornecer vale refeição ou alimentação no valor de R\$ 8,91 (oito reais e noventa e um centavos), por dia efetivamente trabalhado, para obreiros lotados em contratos privados e públicos, inclusive os contratos em regime temporários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado o direito aos empregados que, por liberalidade ou exigência contratual, percebem valores superiores ao estabelecido no *caput*, sem que isso seja considerado violação as regras do PAT ou Auxílio alimentação, previsto na lei nº13.467 de 13 de julho de 2017, artigo 457 da reforma trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor previsto no *caput* não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial conforme estabelecido na Lei nº. 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT ou Auxílio alimentação, previsto na lei nº13.467 de 13 de julho de 2017, artigo 457 da reforma trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas poderão substituir o benefício que trata o *caput* pela concessão de alimentação *in natura*, fornecida ou na própria empresa ou em estabelecimento conveniado ou pelo próprio tomador de serviço, não podendo, contudo, esse benefício ser substituído pelo café da manhã concedido por liberalidade do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas poderão reduzir o valor do vale refeição ou alimentação para o valor estabelecido no *caput*, no caso do empregado ser removido do contrato que paga valor superior a esse título, sem tal fato ser considerado infração as regras do PAT ou auxílio alimentação, vez que o objetivo é a manutenção do emprego.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas concederão a devida alimentação para os empregados que laboram mais de 04 horas diárias.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas não poderão conceder o benefício de forma de alimentos *in natura*, salvo na hipótese no parágrafo terceiro, ou seja, fornecimento no local da prestação de serviço de refeição que atenda aos requisitos calóricos estabelecidos na legislação vigente, sob pena de ser entendido como não concessão do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAT

As empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador e que forneçam alimentação aos seus trabalhadores, descontarão dos mesmos o percentual autorizado a título de participação no citado programa, independentemente do valor de face estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão cesta básica no valor mínimo de R\$ 123,50 (cento e vinte três reais e cinquenta centavo) por mês, para obreiros que exercem, independentemente da nomenclatura, as funções que recebem o piso salarial, bem como as funções de porteiros/recepcionista e todas as demais funções que percebem mensalmente valores inferiores a R\$ 1.545,80 (um mil'quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), lotados em contratos públicos ou privados (inclusive os contratos em regime temporário).



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado o direito aos empregados lotados em contratos que já recebem esse benefício, quer por liberalidade, exigência contratual e/ou previsão normativa anterior, quer em valores iguais ou superiores sem que isso seja considerado violação as regras do PAT ou Auxílio alimentação, previsto na lei nº13.467 de 13 de julho de 2017, artigo 457 da reforma trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor previsto no caput não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial e seguem as regras estabelecidas na Lei nº. 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT ou Auxílio alimentação, previsto na lei nº13.467 de 13 de julho de 2017, artigo 457 da reforma trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não cumprimento da obrigação prevista no *caput* pelo contratante dos serviços, as respectivas representações se obrigam a fazer gestões perante os órgãos/entidades licitantes e contratantes no sentido de atenderem a este dispositivo, inclusive impugnando os atos convocatórios que, porventura, não contemplem essa previsão, bem como tomando todas as medidas necessárias à preservação do respectivo direito.

PARÁGRAFO QUARTO: A Empresa se obriga a comunicar aos sindicatos convenientes a situação descrita no parágrafo terceiro, bem como que oficiou ao contratante as obrigações descritas no presente, os quais promoverão as medidas necessárias objetivando o cumprimento da obrigação descrita no *caput*.

PARÁGRAFO QUINTO: O benefício estabelecido no *caput* só poderá ser concedido em vale alimentação, sendo, por conseguinte, vetado o fornecimento de alimentos na forma *in natura*, sob pena de ser desconsiderado, em favor do empregado prejudicado, o pagamento porventura realizado.

PARÁGRAFO SEXTO: Os trabalhadores que se enquadram nas hipóteses estabelecidas no caput, farão jus ao benefício independente que estejam lotados nos postos de serviços externos ou internos, isto é, na sede da empresa, como também os feristas e folguistas. Entretanto, nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, não fará jus ao recebimento do benefício estabelecido nesta cláusula. Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, desde que o afastamento não seja superior a 05 (cinco) dias, fará jus ao recebimento do benefício estabelecido nesta cláusula, na proporção 1/30 por dia trabalhado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS AS COBERTURAS SOCIAIS

Com fundamento no Art. 1º, III e IX, c/c artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, e Art 5º do Decreto-Lei Nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, fica mantida a conquista do Benefício da Cobertura Social. Os beneficiários da presente norma coletiva, independentemente da situação de adimplência ou não da empresa para com o sistema, terão asseguradas os benefícios sociais estabelecidos na presente norma, devendo observar as empresas rigor no cumprimento das obrigações estabelecidas nos parágrafos seguintes, tudo na conformidade do ajuste firmado perante o Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, conforme ACP PA Nº 00814.2010.06.000/4 e IC Nº 001627.2017.06.000/3.

Que a Cobertura Social do Trabalhador, assim denominado o referido benefício, configura-se como benefício em prol da categoria, assemelhando-se ao ticket alimentação e à cesta básica (benefícios de alimentação), uma vez que não há obrigação legal, configurando-se como fruto de negociação coletiva, com prevalência do negociado sob o legislado, estipulando condições vantajosas para os trabalhadores e empresas, respaldadas no ordenamento jurídico.

Que a Cobertura Social do Trabalhador enseja puramente vantagens para os trabalhadores, que se transvestem em mecanismos protetivos à saúde deles, com a oferta de atendimentos médicos ambulatoriais e protetivos à seguridade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cobertura social será gerida por uma empresa privada, contratada especificamente para administrar o referido benefício e será provido, sem ônus de qualquer espécie para os representados da entidade profissional, pelos empregadores a título de benefício, no qual as empresas do segmento empresarial, independentemente do tipo de contrato, recolherão em favor da empresa gestora contratada para gerir esse benefício, a importância mensal de R\$ 69,98 (sessenta e nove reais e noventa e oito centavos) por cada trabalhador, a partir de janeiro de 2023, sendo essa a única e exclusiva obrigação financeira da empresa para com a empresa gestora contratada. Destaca-se que tal benefício tem o cunho de assegurar atendimentos médicos (consultas médicas) a nível ambulatorial nas especialidades de clínica geral, ortopedia, dermatologia, cardiologia e outras 15 especialidades médicas e serviços de saúde, contemplando também atendimentos de Odontologia, fonoaudiologia, fisioterapia e psicologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cobertura social, prevista nesta cláusula, não constitui fonte de custeio sindical, uma vez que o referido benefício é administrado por uma empresa contratada especificamente para tal finalidade. Ressalta-se que o provimento deste benefício não transita,



de forma alguma, pelas contas das entidades sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício social em epígrafe independe de associação e sindicalização dos empregados e/ou empresas para com as entidades sindicais, visto que não é oriundo de descontos salariais; mas sim uma contrapartida provida pelos empregadores para atendimento ao preceituado no artigo 6º da Constituição Federal, mais especificamente no tocante ao direito à saúde do trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que concederem plano de saúde e odontológico, com assistência completa e devidamente registrado na ANS, sem ônus algum ao trabalhador, ficam desobrigadas ao pagamento do valor estipulado no caput, mediante comprovação ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do artigo 511, 570 e seguintes da CLT, a presente cláusula vincula todas as empresas que prestem serviços abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, haja vista o enquadramento sindical do empregado.

PARÁGRAFO SEXTO: O Sindicato Obreiro e o Sindicato Patronal acompanharão os procedimentos realizados pela gestora contratada, mas não respondem por nenhuma obrigação inadimplida ou dano sofrido pelos beneficiários da presente norma.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa gestora se responsabilizará pelos benefícios sociais e as providências necessárias para o atendimento dos trabalhadores, sendo certo que os valores obtidos mediante o pagamento do referido benefício pelas empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, destinam-se aos atendimentos médicos (consultas médicas) a nível ambulatorial nas especialidades de clínica geral, ortopedia, dermatologia, cardiologia e outras 15 especialidades médicas e serviços de saúde, contemplando também atendimentos de Odontologia, fonoaudiologia, fisioterapia, e psicologia.

PARÁGRAFO OITAVO: Os sindicatos convenientes fiscalizarão a concessão dos benefícios concedidos aos trabalhadores, bem como as receitas previstas no parágrafo primeiro, se comprometendo, conjuntamente, a promover as ações necessárias objetivando o repasse dos recursos por parte das empresas, não respondendo, contudo, em caso de eventuais falhas na prestação dos serviços e/ou descumprimento por obrigações financeiras eventualmente inadimplidas.

PARÁGRAFO NONO: Em caso de descumprimento dessa obrigação por parte das empresas, os sindicatos se comprometem a não fornecer Declaração de Regularidade Sindical e Convencional, além de que caracterizará ilícito de apropriação indébita o não repasse do valor recebido do contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os sindicatos comprometem-se a fazer gestões perante os entes públicos, no sentido de que constem de todas as planilhas de custos de editais de licitações a provisão financeira para cumprimento deste benefício social e de saúde, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato obreiro poderá solicitar a comprovação do pagamento do benefício estabelecida nessa cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O sindicato obreiro obriga-se a denunciar aos tomadores de serviços **e/ou órgãos competentes**, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data prevista para cumprimento da obrigação, o descumprimento da norma por parte da empresa prestadora, bem como promover as ações necessárias ao recebimento do valor devido. No caso de descumprimento dessa regra, a representação dos trabalhadores responderá diretamente perante a empresa contratada pelos valores inadimplidos pelas empresas.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O sindicato obreiro promoverá ação de cumprimento, na condição de substituto processual, na hipótese de descumprimento da presente avença, ficando desde já acordado que, nesse caso, incidirá multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido e incidência de juros de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária, contados da data do inadimplemento, devendo a entidade laboral, em sede de Ação de Cumprimento, informar diretamente a conta bancária da empresa gestora do referido benefício.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Na hipótese de descumprimento do parágrafo primeiro da presente avença, a empresa gestora do benefício (prestação dos serviços), adotará medidas de proteção ao crédito, ações cartoriais e judiciais necessárias, independentemente das medidas judiciais ajuizadas pela representação laboral. Sendo certo que os convenentes não respondem perante a operadora, por nenhuma obrigação porventura inadimplidas pelas empresas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Em face ao estipulado no parágrafo décimo segundo, a empresa contratada obriga-se a entregar mensalmente relatório das medidas tomadas e da prestação de serviços realizados, inclusive, comunicando aos convenentes, no prazo de 10(dez) dias do vencimento da obrigação, qualquer irregularidade no pagamento por parte das empresas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O sindicato laboral promoverá ação de cumprimento, em caso de inadimplemento desta cláusula, independente das medidas administrativas e judiciais que venham a ser tomadas pela empresa gestora.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DE RESCISÃO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, fornecer aos empregados comunicação contendo os motivos ensejadores do afastamento, sob pena de não o fazendo, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Em conformidade da Lei nº. 9.958/2000, poderá ser celebrada Convenção Coletiva de Trabalho, normatizando o funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS



Em decorrência de estudos realizados no segmento de Asseio e Conservação do Estado de Pernambuco, as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de Asseio e Conservação encargos sociais e trabalhistas a tabela em anexo calculado sobre o total da remuneração da mão-de-obra, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação de direito dos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O percentual de encargos sociais e trabalhistas estabelecido no caput desta cláusula, tanto para os dos postos de 12x36, como também para os demais discriminados no Anexo, poderá ser majorado em função das peculiaridades de cada serviço contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TRANSFERÊNCIA

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, as mudanças de local de trabalho do empregado, desde que implique em mudança do local de sua residência.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal, para pagamento das contas do PIS, diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, sem prejuízo algum, tempo necessário ao recebimento dele.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista nos seus empregados, deverão fazê-la em local adequado e sem promover constrangimento aos mesmos, consoante as decisões do T.S.T.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONVÊNIO/FARMÁCIA/ÓTICA/CLUBE DE CAMPO

Convencionam as partes, que o sindicato obreiro poderá firmar Convênio com Farmácia ou Ótica, ficando as empresas, mediante autorização prévia e expressa do empregado, obrigadas a efetuarem os descontos nos respectivos salários, sob a rubrica de convênio/farmácia/ótica/clube de campo, desde que a empresa conveniada encaminhe, oficialmente, por protocolo, até 5 (cinco) dias úteis que antecede o fechamento da folha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos no **caput**, não poderão exceder mensalmente, em hipótese alguma, ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obriga-se o Sindicato Profissional ao celebrar convênio com óticas, drogarias e/ou farmácias, observar aquelas que apresentarem melhores condições de preço e prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá a empresa gestora dos benefícios sociais a contratação da Farmácia, a qual terá prioridade na contratação pelas empresas para fins de atendimentos aos representados dos sindicatos profissionais.

PARÁGRAFO QUARTO: O sindicato laboral emitirá cartão magnético no caso de ser firmada convênio com a Farmácia Sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FERIADO DO CONTRATANTE

O empregado ficará dispensado do cumprimento da jornada de trabalho, nos dias que for feriado para o tomador de serviço (contratante).



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230710084258.pdf>
assinado por: idUser 85

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta (mesmo que tenha interposto recurso), recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA QUEBRA DE CAIXA

As Empresas que não efetuam pagamento de quebra de caixa aos seus empregados que exercem funções que trabalhem com fluxo de caixa é vedado qualquer desconto no salário do empregado, inerente a "diferença de caixa", excluindo-se desta obrigatoriedade as funções administrativas/internas dos empregadores.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

Para a fixação do horário de trabalho dos empregados atingidos pela presente norma, será observado o que estabelece o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, ficando desde já autorizado a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com a representação profissional,

objetivando a prorrogação e compensação de jornada, bem como utilização de escalas e Banco de Horas, sendo certo que as horas não compensadas serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese da inobservância do previsto no *caput* fica instituída multa por descumprimento da norma no percentual de 10% (dez por cento), por mês, ao ser calculado sobre o valor do piso salarial da categoria e revertido em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independentemente da escala de trabalho utilizada, a jornada de trabalho será de 192 horas mensais efetivamente trabalhadas, as quais adicionadas ao repouso semanal remunerado perfazem o total de 220 (duzentos e vinte) horas por mês.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CONTROLE DO REGISTRO DE HORÁRIO

Para fins de fechamento do ponto, apuração e pagamento das horas extraordinárias e noturnas, as empresas poderão optar pelo fechamento da folha em data anterior ao último dia do mês sem que isso implique em atraso de pagamento previsto no Art. 459 §1º da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a empresa optar pelo fechamento do ponto, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O controle de jornada poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico / digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfazer a viabilidade operacional do empregador, conforme a Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica autorizada, ainda, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados, como poderão facultativamente adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho por exceção, para os empregados subordinados a horário de trabalho, onde serão registradas apenas as exceções ocorridas durante a jornada normal de trabalho, nos termos do Artigo 74, § 4º, da CLT, incluído pela Lei Nº 13.874/2019.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO UNIFORME, FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS



As empresas asseguram o fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual de trabalho, sempre que exigidos ou de uso obrigatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de mau uso ou extravio do uniforme, fardamentos e equipamentos, devidamente comprovado, antes de período estabelecido para as suas depreciações, a empresa fornecerá tais itens e promoverá o desconto do valor correspondente no salário do empregado, o que desde logo fica autorizado.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ATESTADO MÉDICO

Obrigam-se as empresas em acatar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo INSS e seus conveniados, assim como pelos profissionais credenciados e/ou prestadores de serviços da empresa gestora contratada para gerir as coberturas sociais, desde que devidamente apresentado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da sua emissão, ao Departamento Médico da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais, nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de material Político-Partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Com fundamento no art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada por edital com esses objetivos, as empresas descontarão, mensalmente, a partir da folha de janeiro de 2023, de todos os seus empregados associados, inclusive aqueles que exercem funções administrativas e operacionais, importância de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento que trata o parágrafo retro, para sua validade, será realizado único exclusivamente, por meio de boleto bancário emitido pela entidade profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado o direito do empregado em manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no **caput**, desde que o faça de maneira individual e por escrito, perante a secretaria da entidade laboral, a qualquer tempo, perdendo assim a condição de associado do ente sindical e, por conseguinte, perdendo os seus dependentes os benefícios oferecidos pela representação laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O desconto efetuado em favor do Sindicato Profissional constará na folha de pagamento do empregado com denominação **“DESCONTO SINDICAL”**, sendo



este desconto, bem como as demais contribuições destinada ao sindicato laboral previstas na presente norma, são de exclusiva responsabilidade da Assembleia do Sindicato Profissional, convocada para deliberar sobre celebração de Convenção e ou Acordo Coletivo, comprometendo-se a representação dos trabalhadores a ressarcir as empresas em caso de demandas para fins de devolução de qualquer valor. .

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para recolhimento das importâncias previstas, por parte das empresas, não poderá exceder ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO QUINTO: A responsabilidade por esse desconto é exclusivamente do sindicato laboral, o qual se compromete a ressarcir a representação patronal em caso de eventual cobrança.

PARÁGRAFO SEXTO: O não recolhimento da mensalidade dessa cláusula no prazo estabelecido acarretará em multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por mês e por trabalhador, enquanto perdurar a inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas fornecerão, obrigatoriamente, a relação nominal de todos os seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA

Os beneficiários da presente norma coletiva, independentemente da situação de adimplência ou não da empresa para com o sistema, terão asseguradas os benefícios sociais estabelecidos na presente norma, devendo observar as empresas rigor no cumprimento das obrigações estabelecidas nos parágrafos seguintes, tudo na conformidade da assembleia da categoria.

As empresas descontarão de todos os trabalhadores beneficiários desse instrumento o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a título de contribuição de natureza previdenciária a partir da competência de **Janeiro/2023**, sendo o recolhimento através de **boleto bancário emitido pela empresa gestora**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica certo e aprovado que os trabalhadores **ASSOCIADOS** ou aqueles que passarem a ser **SÓCIO** ficam isentos do referido desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em contrapartida os trabalhadores farão jus aos seguintes benefícios independente de adimplência:

- a) auxílio de 50% do salário base do trabalhador, limitando-se este benefício ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) nos casos de afastamento por doença, durante o período de até 04 meses;
- b) auxílio funerário de R\$. 2.000,00 (dois mil reais);
- c) ajuda financeira aos familiares do trabalhador falecido de 50% do salário base deste trabalhador, limitando-se este benefício ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais durante o período de 12 meses, pagos ao dependente devidamente comprovado mediante declaração emitida pelo INSS.
- d) auxílio de 50% do salário base do trabalhador, limitando-se este benefício ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) nos casos de aposentadoria por invalidez, durante o período de 12 meses, conforme carta de concessão emitida pelo INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado o direito do trabalhador em manifestar oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito, a qualquer tempo, todavia deixará de fazer jus aos benefícios estabelecidos no parágrafo anterior.



PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para recolhimento das importâncias previstas, por parte das empresas, não poderá exceder ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa que não realizar o desconto e não repassar o valor do referido benefício dos empregados que não fizeram oposição, incorrerá em multa mensal de 5% do valor estabelecido no caput, por empregado.

PARÁGRAFO SEXTO: A empresa que deixar de repassar o valor de trabalhador que não se opôs ao benefício, será responsável por custear os benefícios do empregado, previstos no parágrafo segundo da presente cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Visando controle do sistema, as empresas deverão fornecer listagem dos empregados adeptos ao presente benefício, sob pena de estar incurso na penalidade do parágrafo quinto por empregado omitido. A listagem deverá ser entregue ao sindicato laboral ou enviado por e-mail.

PARÁGRAFO OITAVO: Na hipótese de descumprimento da presente avença, a empresa gestora do benefício (prestação dos serviços), adotará medidas de proteção ao crédito, ações cartoriais e judiciais necessárias, independentemente das medidas judiciais ajuizadas pela representação laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela representação patronal recolherão a título de Contribuição Confederativa o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do capital social da empresa, ficando esse valor limitado ao mínimo de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e ao máximo de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). O valor da contribuição será recolhido por boleto bancário em duas parcelas iguais, nos meses de maio/2023 e Setembro/2023 tudo de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único- Os atrasos no prazo de recolhimento dessa contribuição, ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E ASSOCIATIVA PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Estado de Pernambuco, recolherão em favor do Sindicato Patronal, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela:

1. Empresas com capital social de até R\$ 100.000,00 - 1 Piso da categoria;
2. Empresas com capital social de até R\$ 101.000,00 a R\$ 200.000,00 - 2 Pisos da categoria;



3. Empresas com capital social de até R\$ 201.000,00 a R\$ 300.000,00 - 3 Pisos da categoria;
4. Empresas com capital social de até R\$ 301.000,00 a R\$ 400.000,00 - 4 Pisos da categoria;
5. Empresas com capital social de até R\$ 401.000,00 a R\$ 500.000,00 - 5 Pisos da categoria;
6. Empresas com capital social acima de R\$ 501.000,00 - 10 Pisos da categoria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos relativos à Contribuição Negocial deverão ser efetuados até o dia 30 de julho do corrente ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da contribuição negocial as empresas associadas pagarão a título de contribuição associativa o equivalente a 2 (dois) pisos salariais da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso no pagamento destas contribuições ensejará em multa moratória de 2% (dois por cento) e juros mensal de 1% calculados *pro rata die*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas descontarão na folha de pagamento do mês de março/2023 a título de contribuição assistencial laboral 01 (uma) diária dos trabalhadores não sindicalizados, aqueles que não recolhem a Mensalidade Sindical e Contribuição de natureza previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento que trata o parágrafo retro, para sua validade, será realizado único exclusivamente, por meio de boleto bancário emitido pela entidade profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado o direito do empregado em manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no **caput**, desde que o faça de maneira individual e por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para recolhimento das importâncias previstas, por parte das empresas, não poderá exceder ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados, independente da nomenclatura da função, abrangidos nas representações sindicais, na base territorial dos Sindicatos dos Empregados, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuados aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (art. 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão, em seu quadro de avisos, comunicações oficiais do Sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou tentem a empresa, seu funcionamento ou seus prepostos



os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do Sindicato e assinado por seu Presidente, e os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando sua fixação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Obrigam-se os sindicatos convenientes, expedirem, em conjunto, desde que solicitados oficialmente, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, declarações para as empresas, que se encontra em situação regular para com as entidades, onde farão constar a seguinte expressão: "ENCONTRA-SE NOS TERMOS DA ATUAL CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-2023 E DA ANTERIOR, COM SUAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS REGULARIZADAS".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A declaração prevista no caput só terá validade quando emitida e assinada conjuntamente pelos respectivos representantes dos sindicatos convenientes, devendo ser apresentada por ocasião das homologações dos haveres rescisórios dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na referida declaração os sindicatos farão constar à regularidade no cumprimento das obrigações de entregas das guias do INSS e FGTS, pagamento de salário, auxílio-alimentação e de vale-transporte, comprovante de Contribuição Patronal e Laboral e benefícios sociais, na forma prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fornecida pelos Sindicatos Patronal e laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam os sindicatos expressamente proibidos de darem publicidade as quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de responder por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO: A comprovação dos itens relacionados no caput desta cláusula será feita até o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO: Os sindicatos se comprometem a envidarem esforços no sentido de fazer constar à apresentação desse atestado em todos os certames licitatórios.

PARÁGRAFO SEXTO: A certidão terá validade de 30 dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA SUCESSÃO DO CONTRATO

As empresas, que por ventura, venham a assumir em decorrência de processo de licitação pública, contrato de prestação de serviço de uma outra empresa, obriga-se a contratar, pelo menos 70% (setenta por cento) dos efetivos lotados naquele contrato, desde que esse efetivo haja sido colocado a sua disposição, por escrito, pela empresa remanescente, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao início do novo contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O percentual previsto no *caput*, poderá deixar de ser atendido nas seguintes hipóteses:

- a) que não haja recusa do empregado em ser contratado pela nova empresa;
- b) que as verbas rescisórias não estejam devidamente homologadas na forma da lei e que o empregado seja devidamente aprovado nos exames adimensionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que absorverem trabalhadores, na conformidade do previsto no *caput*, não responderão por nenhuma obrigação trabalhista, administrativa ou judicial, decorrentes de acordos preexistentes e poderão efetivar acordos coletivos de trabalho regulando o processo desta sucessão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS

Deverão os sindicatos convenientes acompanhar os certames licitatórios, verificando se as empresas participantes apresentaram prova de quitação da contribuição sindical e do recolhimento da contribuição sindical descontada dos respectivos empregados, uma vez que assim determina o art. 607 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL

Os sindicatos dos trabalhadores reconhecem o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Pernambuco, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pelas empresas do segmento de Asseio, Conservação, locação de mão de obra, de limpeza pública e que executa atividades correlatas de terceirização, as quais são por ele representadas ativa e passivamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONVENÇÃO COLETIVA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS

Em virtude dos processos licitatórios serem públicos, os Sindicatos Laboral e Patronal se comprometem a remeter representantes qualificados nas aberturas para entregar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, sugerir a exigência da Regularidade Sindical dentro dos parâmetros do Art. 607 da C.L.T., que veda a formalização de contratos com empresas inadimplentes com seus sindicatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA REVOGAÇÃO

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nos anteriores acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho existentes entre as partes ora acordantes devem consideradas revogadas, sendo substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo em virtude da plena negociação delas o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho aqui ajustadas por mútuo consenso.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Os empregados vinculados nas empresas enquadradas na representação da categoria econômica, inclusive, coletores, agentes de limpeza urbana, ou qualquer outra denominação que venham a ser dadas as funções decorrentes de contratos de terceirização de serviços, que não estejam expressamente enquadradas em outra representação sindical, farão jus aos benefícios estabelecidos na presente avença, ressalvadas as categorias diferenciadas com norma coletiva firmada pelo ente patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As partes ajustam que na vigência desta convenção coletiva não será instituída a Comissão de Representantes dos Empregados nas Empresas, prevista nos artigos 510-A, 510-B, 510-C e 510-D e seus parágrafos, da Lei nº 13.467/2017, ficando mantida a representação dos empregados pelo Sindicato Laboral, conforme autoriza o artigo 611-A, VII, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: Caberá, portanto, ao Sindicato Laboral representar os empregados, tendo em vista que hoje já se encontra estruturado e executa as atividades atribuídas à Comissão de Representantes dos Empregados pela nova legislação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO

O sindicato laboral reconhece a representatividade do sindicato patronal como único representante das funções existentes nas empresas, enquadradas nas hipóteses estabelecidas no art. 570 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Pelo presente instrumento coletivo de trabalho, fica assegurado ao Sindicato obreiro, com a devida ciência a representação patronal, a faculdade de renovar/ firmar com as empresas da categoria Acordos Coletivos de Trabalho, instituindo e regulamentando: Banco de horas; Escala de trabalho respeitadas as jornadas legais, Redução de Jornada de trabalho; Redução do intervalo intrajornadas para refeição e descanso para 30 minutos, substituição do vale transporte pelo pagamento em espécie.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada as normas estabelecidas no art. 615 da



CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO JUÍZO COMPETENTE - CONTROVÉRSIAS

Compete a Justiça Especializada do Trabalho, com fundamento no art. 7º, inciso XXVI, e “*caput*” do art. 114, da Constituição da República Federativa do Brasil, dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive para julgamento das Ações de Cumprimento de correntes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Quaisquer dúvidas, controvérsias, ou litígios, resultantes da interpretação ou aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão processadas e julgadas pela Justiça do Trabalho, respeitada a sua competência constitucional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DOS ACORDOS COLETIVOS

Os Acordos Coletivos de Trabalho serão firmados com assistência das entidades convenientes, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA

Fica estabelecido, multa no valor do piso da categoria, em prol do trabalhador, sem cumulatividade, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente avença.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO SOBRE OS CONTRATOS

O custo dos contratos de prestação de serviços vigentes sofrerá um impacto econômico-financeiro de acordo com o percentual de acréscimo que será divulgado através de correspondência circular do SEAC/PE, considerando o custo da mão de obra utilizada na realização dos serviços.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230710084258.pdf
assinado por: idUser 85

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMPATILHAMENTO DE DADOS - LGPD

Em face da Lei n. 13709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, § 3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados por determinação legal, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços.

}

ARTUR FERNANDES ALVES DE LIMA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO

AGOSTINHO ROCHA GOMES
PRESIDENTE

SIND EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA DE SALÁRIOS 2023

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ENCARGOS SOCIAIS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - FUNÇÕES 2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Anexos Mapas

ROTAS/TRAJETOS TRANSPORTE RESÍDUOS SÓLIDOS

Canhotinho/PE – Abril de 2023

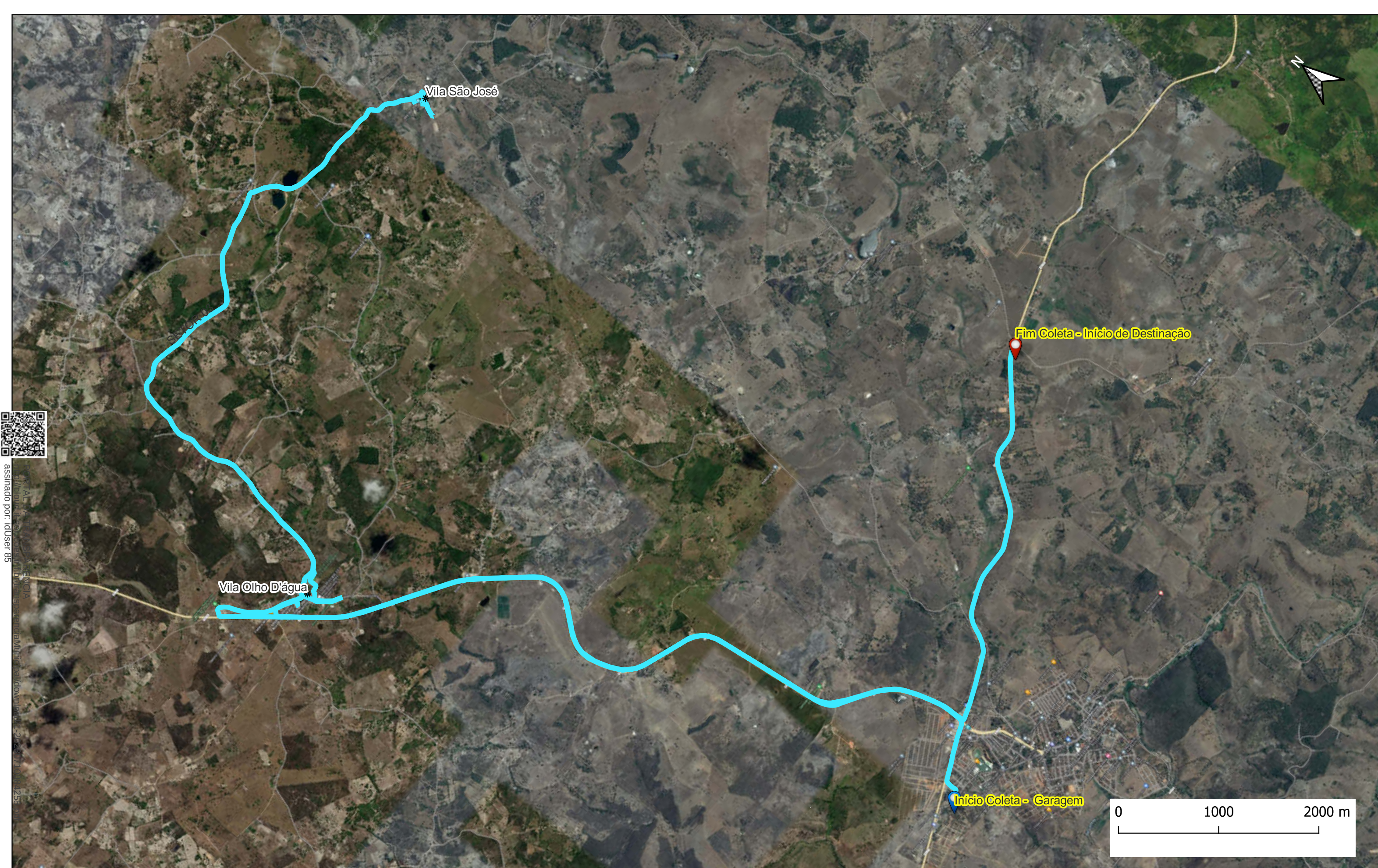


PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230710084258.pdf>
assinado por: idUser 85



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://leiloadm-sol-solucoes.com.br/transparencia/municipal/download/1-20230710084258.pdf
assinado por: idUser 85

	MAPA GEORREFENRENCIADO TRAJETOS/SETORES DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		Município: Canhotinho / PE - Mês/Ano: Maio - 2023	Legenda:  Início Coleta - Garagem  Fim da Coleta - Início Destinação  Trajeto Setor 01
	Setor Coleta:	Itinerário de Coleta:		
	01	Garagem - Posto de Saúde - Distrito Paquevira - Master Boi - Aterro Sanitário (Quipapá/PE)	Km Trajeto de Coleta 30,85	



assinado por: idUser 85



MAPA GEORREFENRENCIADO TRAJETOS/SETORES DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Município: Canhotinho / PE - Mês/Ano: Maio - 2023

Setor Coleta:

Itinerário de Coleta:

03

Garagem - Olho D'água - Vila São José - Aterro Sanitário (Quipapá/PE)

Km Trajeto de Coleta

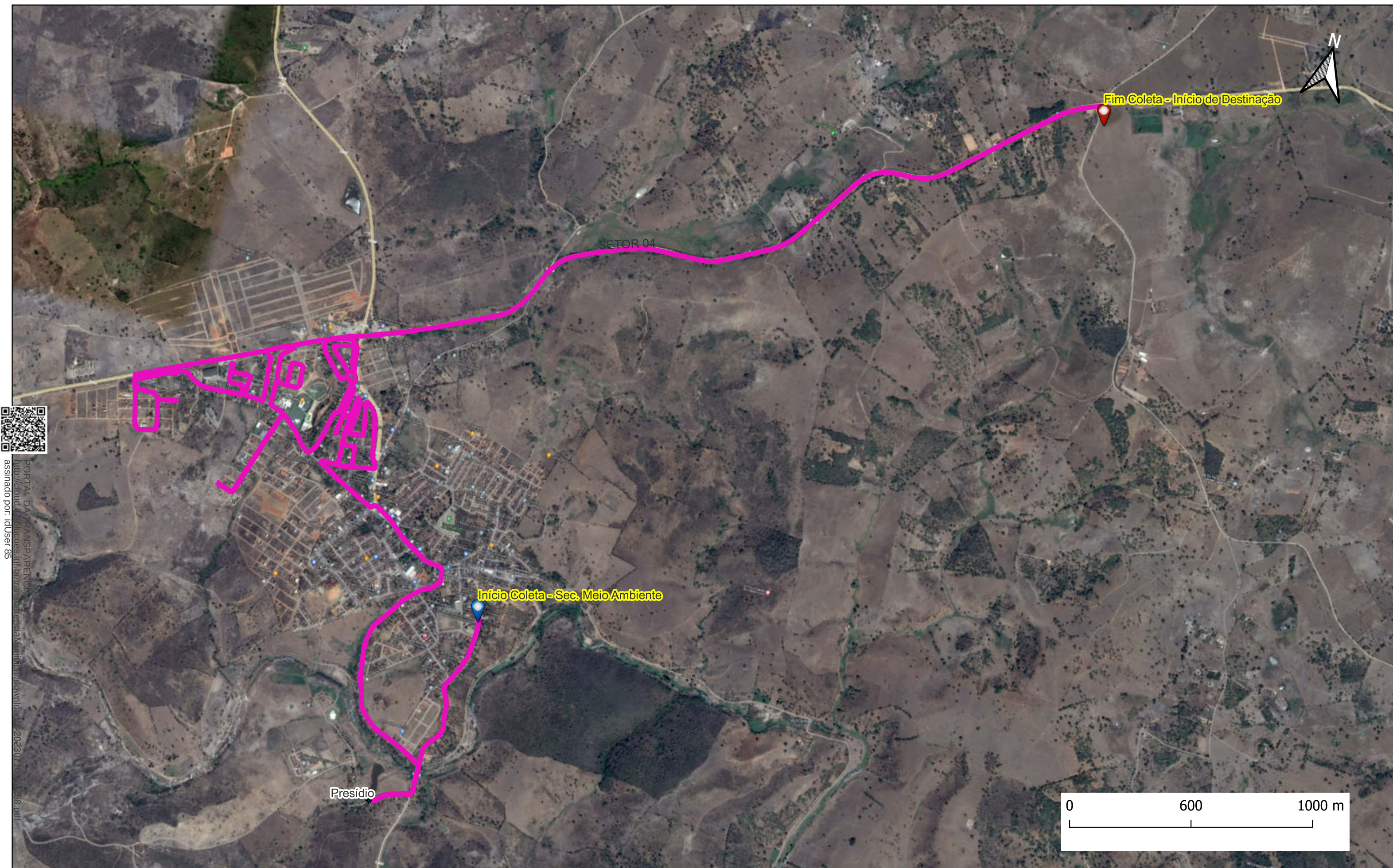
39,82

Legenda:

Início Coleta - Garagem

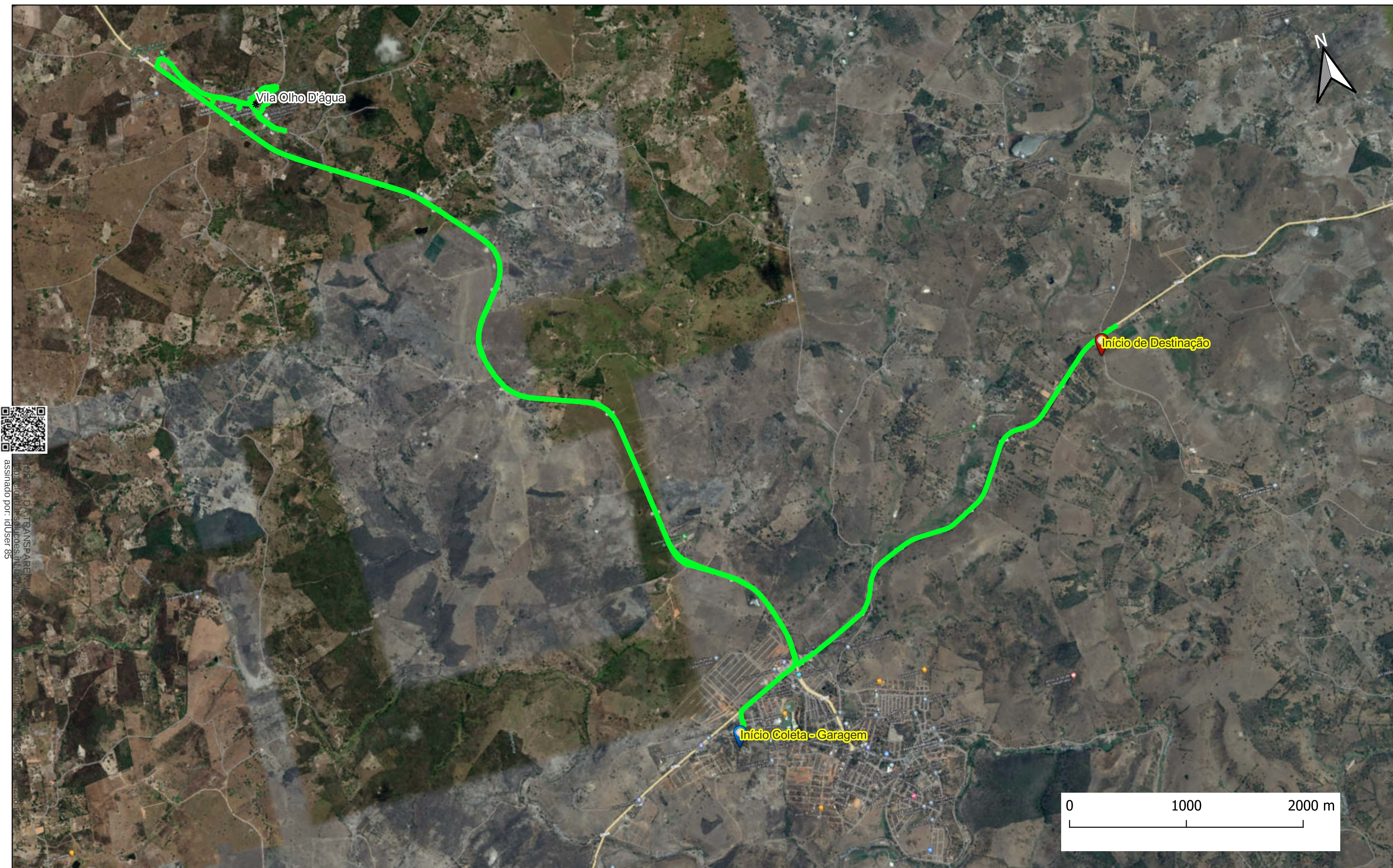
Fim da Coleta - Início Destinação

Trajeto Setor 03



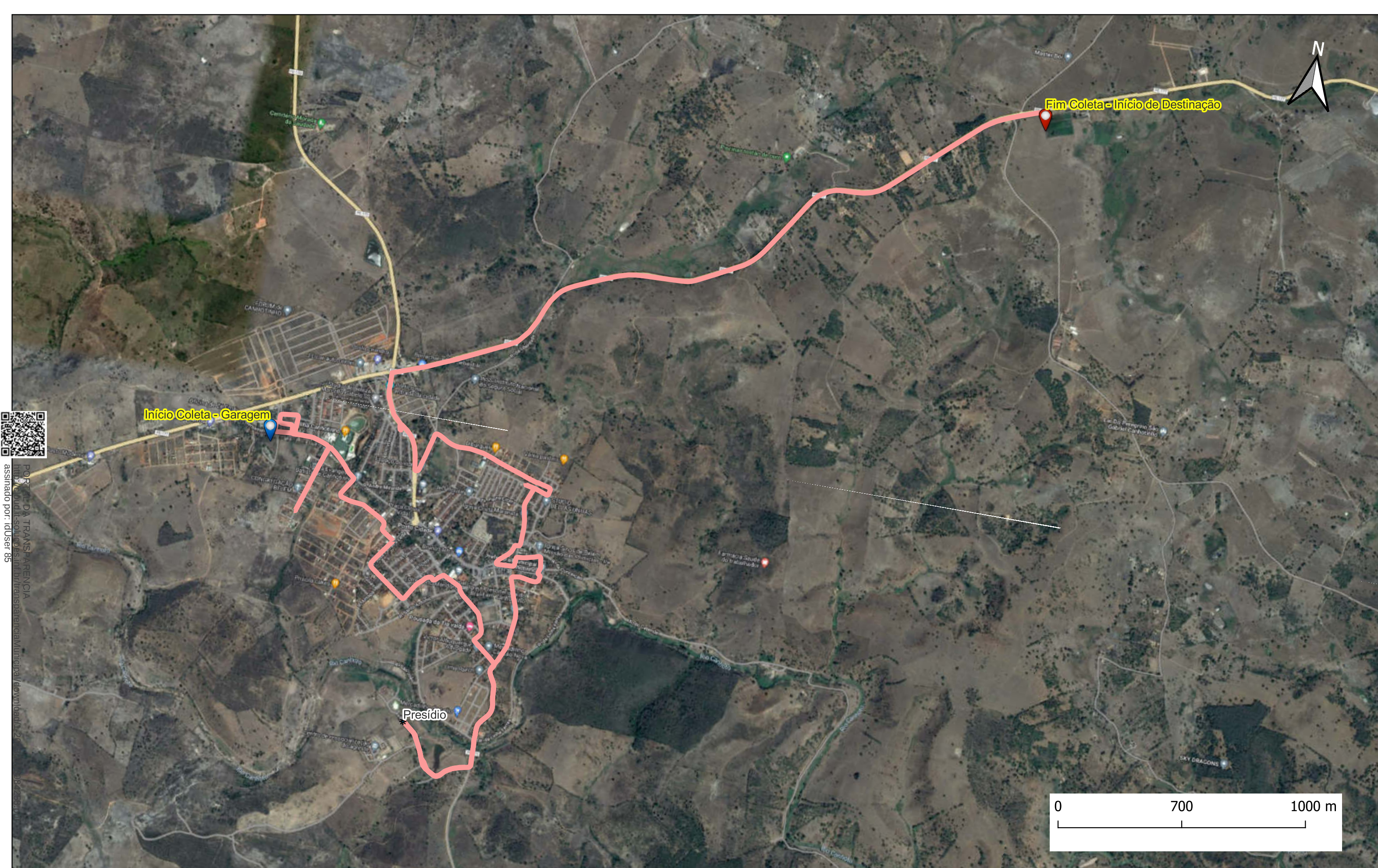
PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://portal.transparencia.município/canhotinho/202307101022258.pdf
assinado por: idUser 85

	MAPA GEORREFENRENCIADO TRAJETOS/SETORES DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS			Município: Canhotinho / PE - Mês/Ano: Maio - 2023		Legenda:  Início Coleta - Garagem  Fim da Coleta - Início Destinação  Trajeto Setor 04
	Setor Coleta:	Itinerário de Coleta:				
	04	Secretaria de Meio Ambiente - Presídio - Rua da Rodagem - Canhotinho - Aterro Sanitário (Quipapá/PE)				
		Km Trajeto de Coleta 18,27				



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
https://portal.transparencia.org.br/portal/assinado-por-idUser/85

 CSL Primer Consultoria e Gestão Empresarial	MAPA GEORREFENRENCIADO TRAJETOS/SETORES DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		Município: Canhotinho / PE - Mês/Ano: Maio - 2023	Legenda:  Início Coleta - Garagem  Fim da Coleta - Início Destinação  Trajeto de Coleta Setor 05	
	Setor Coleta:	Itinerário de Coleta:			Km Trajeto de Coleta 25,01
	05	Garagem - Vila Olho D´água - Aterro Sanitário (Quipapá/PE)			



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://portal-transparencia.municipio.pe.br/transparenciaMunicipal/download/120
assinado por: idUser 85

 CSL Primer Consultoria e Gestão Empresarial	MAPA GEORREFENRENCIADO TRAJETOS/SETORES DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		Município: Canhotinho / PE - Mês/Ano: Maio - 2023		Legenda:  Início Coleta - Garagem  Fim da Coleta - Início Destinação  Trajeto Coleta Setor 06
	Sector Coleta:	Itinerário de Coleta:			
	06	Garagem - Presídio - Pontos de lixo - Aterro Sanitário (Quipapá/PE)			

Km Trajeto de Coleta
14,51



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloudti-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1_20230710084258.pdf
assinado por: idUser 85



MAPA GEORREFENRENCIADO TRAJETOS/SETORES DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Município: Canhotinho / PE - Mês/Ano: Maio - 2023

Setor Coleta:

Itinerário de Coleta:

07

Garagem - Pontos de lixo - Aterro Sanitário (Quipapá/PE)

Km Trajeto de Coleta

12,06

Legenda:



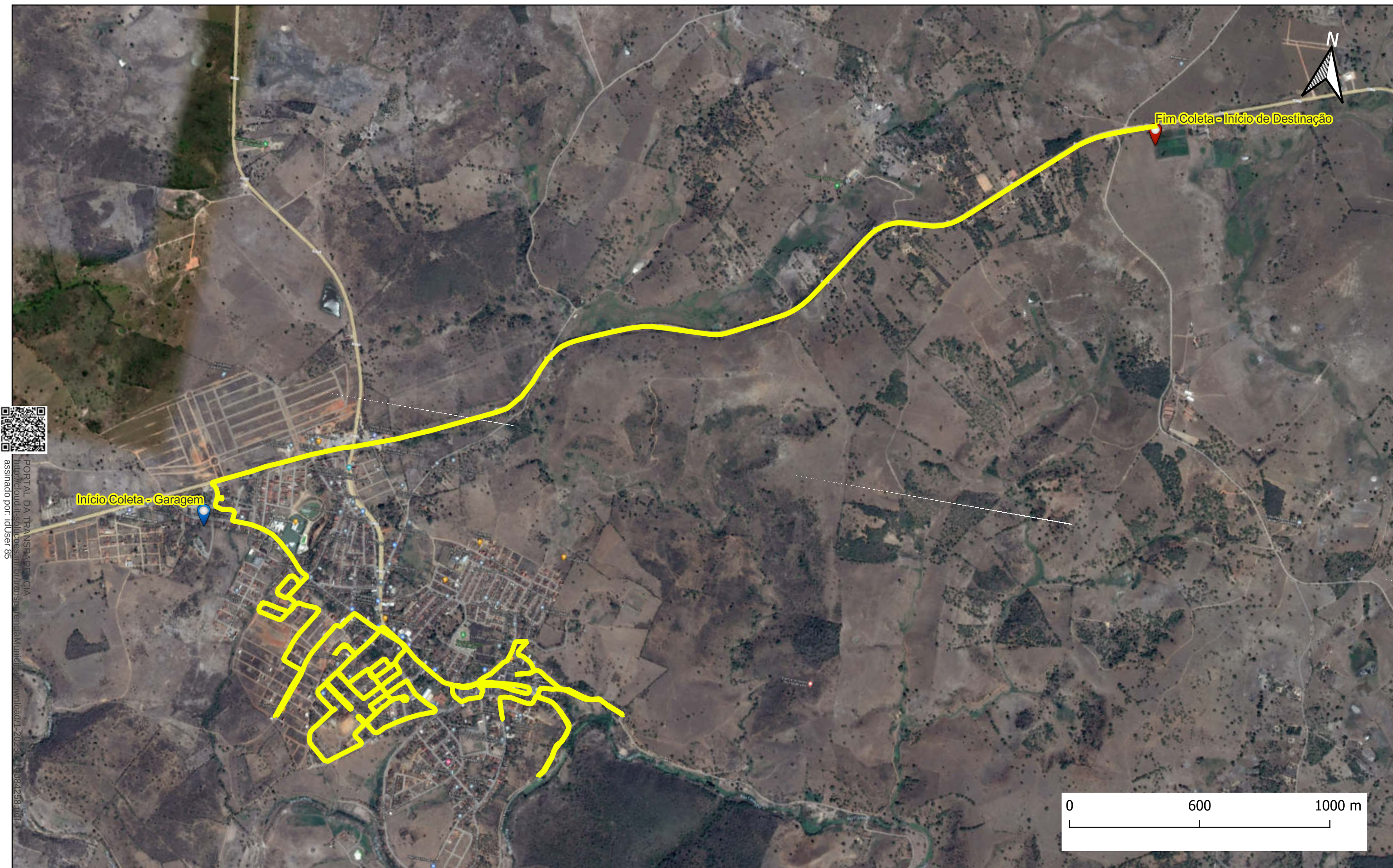
Início Coleta - Garagem



Fim da Coleta - Início Destinação

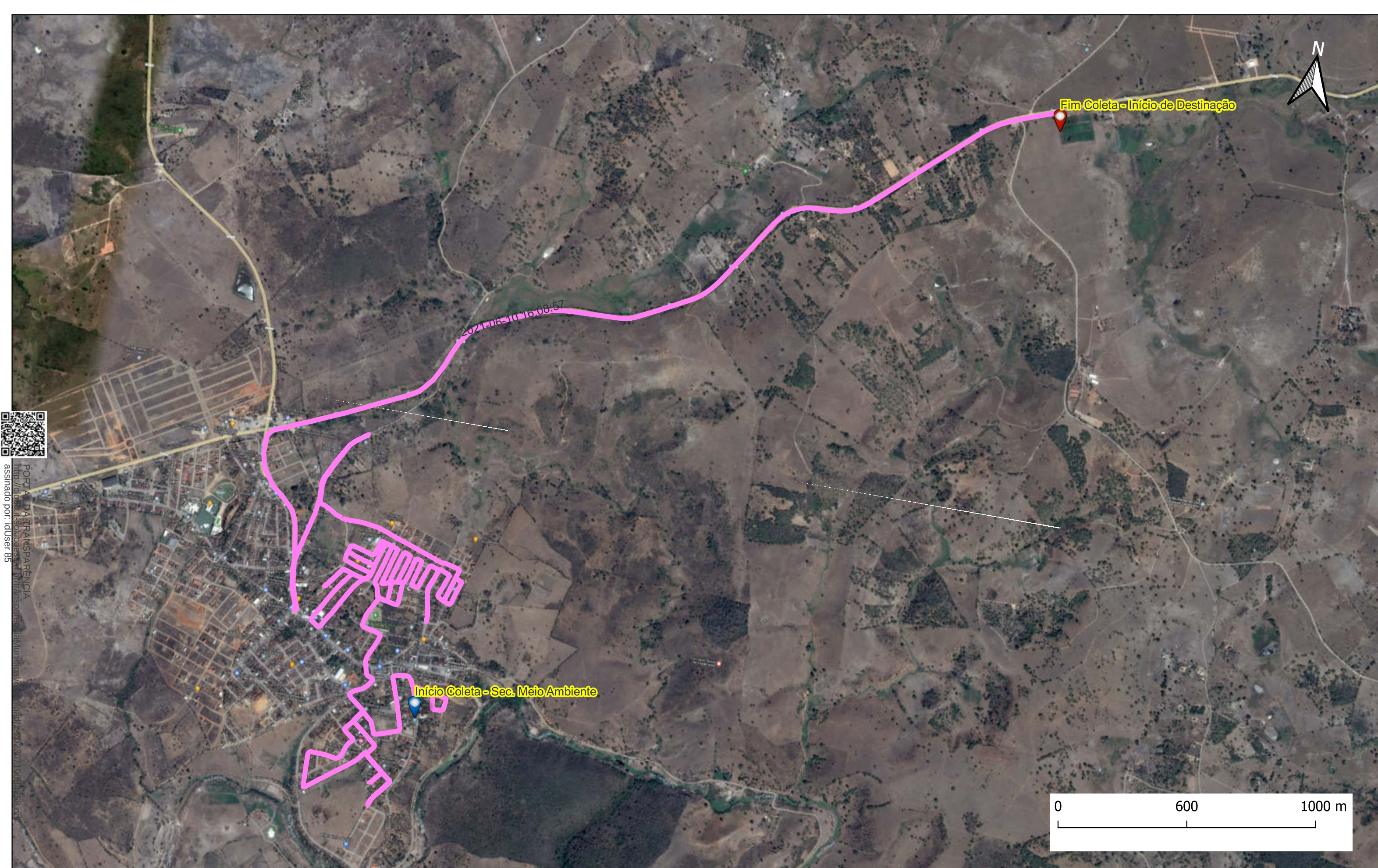


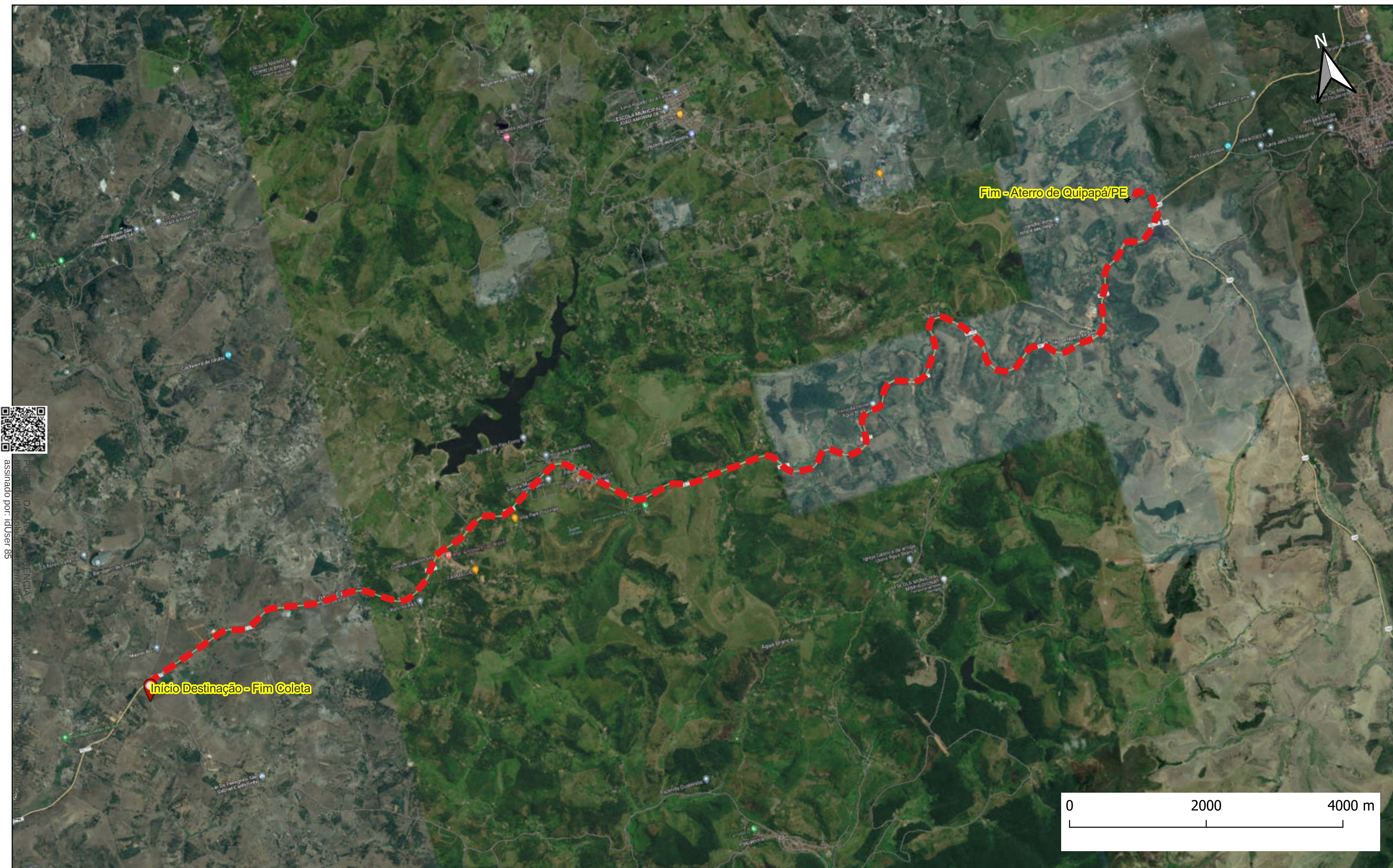
Trajeto Coleta Setor 07



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://clicouli-solucoes.intl.br/transparenciaMunicipal/download/1-2023-1-10084258.pdf
assinado por: idUser 85

 CSL Primer <i>Consultoria e Gestão Empresarial</i>	MAPA GEORREFENRENCIADO TRAJETOS/SETORES DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		Município: Canhotinho / PE - Mês/Ano: Maio - 2023	Legenda:  Início Coleta - Garagem  Fim da Coleta - Início Destinação  Trajeto Coleta Setor 08	
	Sector Coleta: 08	Itinerário de Coleta: Secretaria de Meio Ambiente - Bairros da cidade - Aterro Sanitário (Quipapá/PE)			<table><tr><td><i>Km Trajeto de Coleta</i></td></tr><tr><td>17,24</td></tr></table>
<i>Km Trajeto de Coleta</i>					
17,24					





POPULADA NA REGIÃO DE CANHOTINHO, PE
assinado por: idUser 85



MAPA GEORREFENRENCIADO TRAJETOS/SETORES DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Município: Canhotinho / PE - Mês/Ano: Maio - 2023

Setor Coleta:

Itinerário de Coleta:

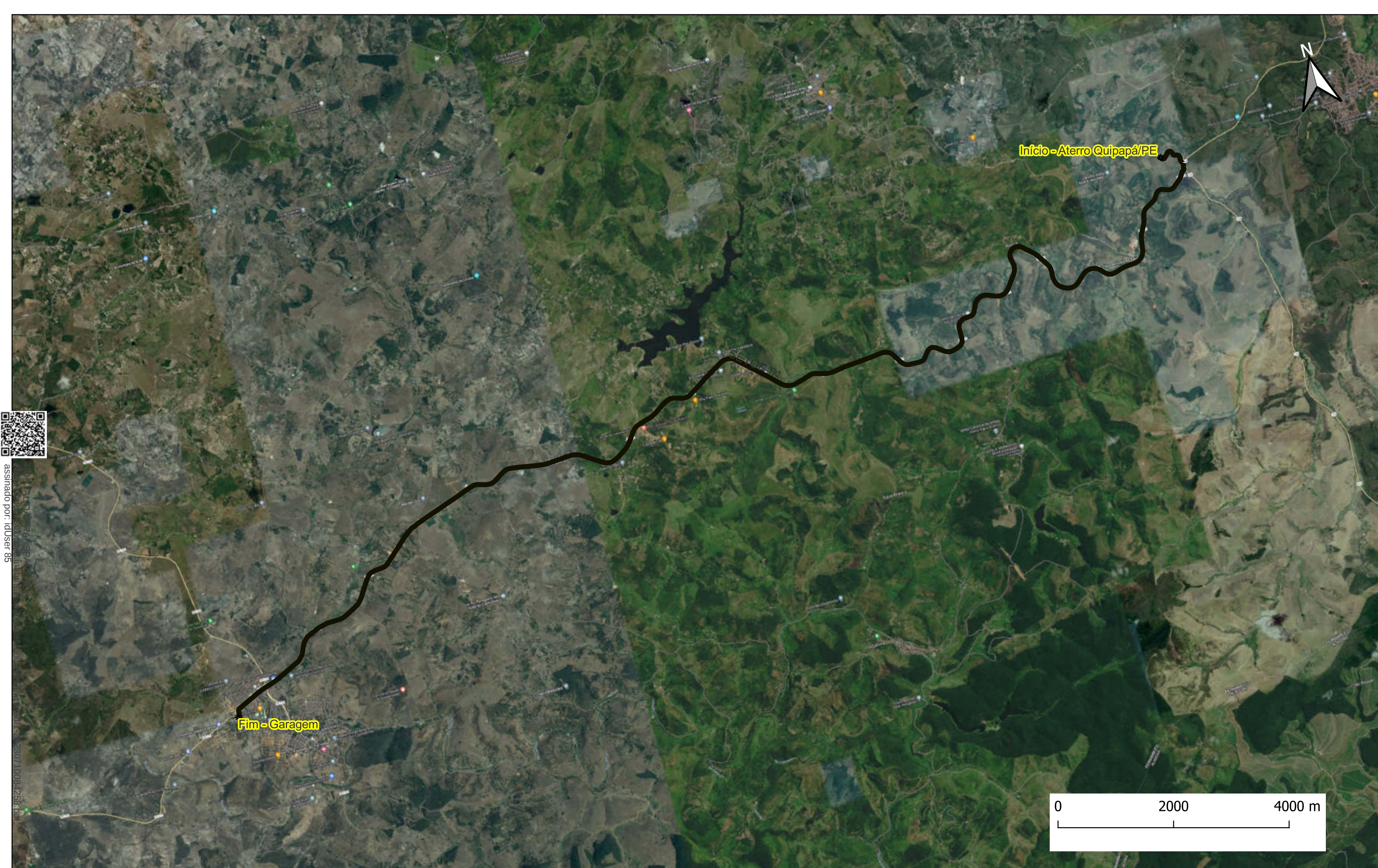
-

Início Destinação (Fim Coleta) - Aterro Quipapá/PE

Km Trajeto de Coleta
18,88

Legenda:

- Início Coleta - Garagem
- Fim da Coleta - Início Destinação
- Trajeto Destinação



PDF: 7471210 - RANSIPAPÁ - Mapa Georreferenciado Trajetos/Setores de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos - Canhotinho - PE - Maio - 2023.pdf
assinado por: idUser 85

 CSL Primer Consultoria e Gestão Empresarial	MAPA GEORREFERENCIADO TRAJETOS/SETORES DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		Município: Canhotinho / PE - Mês/Ano: Maio - 2023	Legenda:  Início Coleta - Garagem  Fim da Coleta - Início Destinação  Trajeto Aterro - Garagem
	Setor Coleta:	Itinerário de Coleta:		
	-	Aterro Quipapá/PE - Garagem Canhotinho (km Improdutiva)	<table><tr><th><i>Km Trajeto de Coleta</i></th></tr><tr><td>24,18</td></tr></table>	
<i>Km Trajeto de Coleta</i>				
24,18				